



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV Nº 151

Brasília - DF, terça-feira, 7 de agosto de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	2
Atos do Poder Executivo .....	3
Presidência da República .....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	8
Ministério da Cultura .....	12
Ministério da Educação .....	14
Ministério da Fazenda .....	15
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	26
Ministério da Integração Nacional .....	26
Ministério da Justiça .....	27
Ministério da Saúde .....	29
Ministério da Segurança Pública .....	32
Ministério das Cidades .....	33
Ministério de Minas e Energia .....	34
Ministério do Desenvolvimento Social .....	39
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	40
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	46
Ministério Público da União .....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	48
Total de páginas desta edição: .....	49

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.003 (1)**  
ORIGEM : ADI - 1921 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC  
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDEZ (0017587/RJ)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Moreira Alves e Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 08.08.2002.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou improcedente a ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.139 (2)**  
ORIGEM : ADI - 7871 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B  
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)  
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÊLO (0011149/DF)  
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF, 137275/RJ)  
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
ADV.(A/S) : ILDSOON RODRIGUES DUARTE (11060/DF)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.160 (3)**  
ORIGEM : ADI - 15345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC  
ADV.(A/S) : JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER (37417/DF)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. João Vicente Murinelli Nebiker. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.237 (4)**  
ORIGEM : ADI - 50687 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma. Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, no que se refere ao art. 625-E da CLT. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.144 (5)**  
ORIGEM : ADI - 16168 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC  
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. O Ministro Marco Aurélio acompanha o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.228 (6)**  
ORIGEM : ADI - 41073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC  
ADV.(A/S) : CÍCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 4.132/2008 do Distrito Federal. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.318 (7)**  
ORIGEM : ADI - 128510 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : BAHIA  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CONAMP  
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou prejudicada a ação direta quanto à expressão "instituição essencial à função jurisdicional do Estado", e, na parte remanescente, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "o exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe, ainda, as atividades de repressão criminal especializada daquele dispositivo legal". O Ministro Dias Toffoli acompanha a Relatora no tocante à inconstitucionalidade formal. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.618 (8)**  
ORIGEM : ADI - 4618 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme ao art. 4º da Lei

Complementar n. 453/2009 da Santa Catarina, assentando-se haver exclusividade da atuação dos delegados de polícia civil apenas quanto às atribuições de polícia judiciária, podendo as infrações penais ser apuradas pelas demais instituições constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública, da ordem jurídica e do regime democrático. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.472 (9)**  
ORIGEM : ADI - 5472 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT  
ADV.(A/S) : LUCAS CRUZ NEVES (65971/MG)  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROC.(A/S)(ES) : REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES (23901/GO)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 18.755, de 30/12/2014, e do Decreto n. 8.476, de 12/11/2015, do Estado de Goiás. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.585 (10)**  
ORIGEM : ADI - 5585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PIAUÍ  
**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL  
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0033954/DF) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.844/2016 do Estado do Piauí. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.415 (11)**  
ORIGEM : ADI - 15453 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : AMAZONAS  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ADEPOL/AM  
ADV.(A/S) : ANIELLO MIRANDA AUFIERO (AM001579/)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado do Amazonas para fins de esclarecer que são plenamente válidos os atos praticados nos cargos de delegado de polícia criados, mediante rearranjo administrativo inconstitucional, pelas Leis estaduais 2.875/2004 e 2.917/2004, dando por boas todas as consequências jurídicas. Quanto à modulação dos efeitos da decisão, após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), acompanhando o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de diferir, em 18 meses a partir da publicação da ata deste julgamento, os efeitos da decisão de inconstitucionalidade das leis em questão, período dentro do qual o Estado do Amazonas poderá programar-se, nos planos administrativo e orçamentário, para o cumprimento da decisão, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para a colheita dos votos dos Ministros ausentes. O Ministro Marco Aurélio entendeu não ser cabível o adiamento da conclusão da modulação para aguardar-se voto de ministro ausente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**ACÓRDÃOS**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.647 (12)**  
ORIGEM : ADI - 4647 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN  
ADV.(A/S) : ANDRE ALENCAR PORTO (0025103/DF)  
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação, e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

**EMENTA**  
**Ação direta de inconstitucionalidade. Resolução da Câmara dos Deputados. Ausência de impugnação especificada da integralidade da resolução. Ato que disciplina a distribuição de servidores por gabinete de liderança a cada nova eleição com base na representatividade do partido. Observância dos princípios da proporcionalidade, da representatividade partidária e, em última instância, da soberania popular. Conhecimento, em parte, da ADI, relativamente à qual a ação é julgada improcedente.**

1. Ação direta de inconstitucionalidade que combate resolução da Câmara dos Deputados que altera a forma e o quantitativo de repartição de servidores por gabinete de liderança adotando como critério a representação decorrente do resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados.

2. Preliminar de não impugnação especificada da integralidade da Resolução. Do exame da inicial não é possível extrair a fundamentação jurídica atinente a todos os artigos da resolução questionada, devendo a análise da demanda ficar restrita aos artigos impugnados na exordial.

3. Os critérios equitativos adotados na resolução decorrem do próprio regime democrático e da lógica da representatividade proporcional, sem descuidar da garantia do direito de existência das minorias.

4. **ADI da qual se conhece em parte e, na parte de que se conhece, julgada improcedente.**

**DECISÕES**

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

**Acórdãos**

**AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 510 (13)**  
ORIGEM : 08012008372199914 - ÓRGÃO/ENTE DA ADMINISTRAÇÃO  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
AGTE.(S) : ASSOCITRUS - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CITRICULTORES  
ADV.(A/S) : MARIA TEREZA TILE FERREIRA (22596/SP)  
AGDO.(A/S) : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADEQUAÇÃO.** A adequação da arguição de descumprimento de preceito fundamental pressupõe a inexistência de meio jurídico para sanar a lesividade - artigo 4º da Lei nº 9.882/1999.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

**Atos do Poder Legislativo**

**LEI Nº 13.701, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Cria o cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - 1 (um) cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) 2 (dois) DAS-6;

b) 15 (quinze) DAS-5;

c) 15 (quinze) DAS-4;

d) 6 (seis) DAS-3;

e) 18 (dezoito) FCPE-4; e

f) 10 (dez) FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o caput deste artigo serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o caput deste artigo estão condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.



§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o **caput** deste artigo serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo desta Lei, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que trata a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 1º e a alínea "b" do inciso VIII do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do **caput** deste artigo não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

## ANEXO

## EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Extinção		Total
	Em 30 de abril de 2019	Em 30 de junho de 2019	
NE - Interventor Federal	-	1	1
DAS-6	-	2	2
DAS-5	4	11	15
DAS-4	13	2	15
DAS-3	6	-	6
FCPE-4	18	-	18
FCPE-3	10	-	10
Total	51	16	67

## LEI Nº 13.702, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis nºs 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1º de novembro de 2017.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22 e 38 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ...."

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 38. ...."

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III do **caput** deste artigo caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

Art. 3º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú,

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de natureza especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Bacellar Leal Ferreira  
Esteves Pedro Colnago Junior  
Eliseu Padilha

Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

(NR)

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

(NR)

"Art. 9º

II - promover e divulgar, em entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nas bacias hidrográficas em que atua;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Esteves Pedro Colnago Junior  
Edson Gonçalves Duarte  
Antônio de Pádua de Deus Andrade

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 9.458, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a execução do Centésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (104PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República da Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em 26 de fevereiro de 2015, em Montevideu, o Centésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

## D E C R E T A :

Art. 1º O Centésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 26 de fevereiro de 2015, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Ana Paula Vitali Janes Vescovi  
Marcos Jorge

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18  
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI  
E URUGUAI (AAP.CE/18)

## Centésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Levando em conta, o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

## CONVÊM EM:

**Artigo 1º** - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 01/12 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de requisitos específicos de origem", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

**Artigo 2º** - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após a notificação da Secretaria Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes signatários.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

**Artigo 3º** - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09- e o Anexo ao Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Anexo à Diretriz CCM Nº 41/11-.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

**EM FÉ DO QUÊ**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Rubén Javier Ruffi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

**ANEXO**

**MERCOSUL/CCM/DIR Nº 01/12**

**ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 05/11 e 35/11 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 41/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que a Diretriz CCM Nº 41/11 ajustou os requisitos específicos de origem à Nomenclatura Comum do MERCOSUL aprovada pela Resolução GMC Nº 05/11.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Modifica-se o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11, em suas versões em espanhol e português, conforme consta no Anexo que faz parte da presente Diretriz.

**DECRETO Nº 9.459, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Altera o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Anexo IV ao Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo III ao Decreto nº 9.360, de 2018:

I - item 4 da alínea "e" do inciso I do **caput** do art. 2º; e

II - art. 9º-B.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/X/2012.

CXXV CCM - Montevideu, 07/III/12.

**ANEXO**

Incorporar à lista:

NCM 2012	REQUISITO DE ORIGEM
2008.70.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

**ANEXO**

(Anexo IV ao Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018)

"a) .....

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Repasse aos Estados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5

....." (NR)

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

**ADMITIR,**

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, KIM HOJLUND CHRISTENSEN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Dinamarca.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Aloysio Nunes Ferreira Filho

**DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

**ADMITIR,**

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, SINKNESH EIJIGU, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática Federal da Etiópia.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

**DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

**ADMITIR,**

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, EDWIN EMILIO VERGARA CARDENAS, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Panamá.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

## Presidência da República

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 416, de 6 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.943.

Nº 417, de 6 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.953.

Nº 418, de 6 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 523.

Nº 419, de 6 de agosto de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2018 (MP nº 826/18), que "Cria o cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art 3º**

"Art. 3º Será dada publicidade aos gastos decorrentes da aplicação desta Lei, e as informações serão disponibilizadas, de forma clara e acessível a qualquer interessado, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa."

**Razões do veto**

"O dispositivo prevê publicidade dos gastos decorrentes da Lei no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (MD). Entretanto, o Gabinete de Intervenção Federal não é vinculado ao MD, que não teria como cumprir o comando do artigo. Além disso, as informações relativas às despesas com pessoal, civil e militar, já são disponibilizadas no Portal da Transparência, e nova divulgação por outro órgão implicaria em duplicação de esforços do Poder Público, com todos os custos daí decorrentes, sem que houvesse efetivo proveito para a sociedade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 420, de 6 de agosto de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2018 (MP nº 824/18), que "Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis nºs 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1º de novembro de 2017".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**§ 2º do art. 22 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão**

"§ 2º As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, são consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental e essenciais para o desenvolvimento social e econômico."

**Razões do veto**

"A declaração irrestrita de utilidade pública de todas as obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água, pode conduzir à supressão de Áreas de Preservação Permanente - APP, sem a necessária avaliação de alternativa locacional ou tecnológica, bem como em áreas para fins particulares/privados, que podem não ser de interesse coletivo. Pode, assim, provocar graves impactos ambientais e comprometer a qualidade e disponibilidade de água nos corpos hídricos, justamente nos recursos naturais imprescindíveis para os Projetos Públicos de Irrigação - PPI. Além disso, causaria insegurança jurídica e retiraria a recomendável discricionariedade do poder público em avaliar cada caso concreto para fins de definição de utilidade pública, face às razões de interesse público envolvidas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 421, de 6 de agosto de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 76, de 2018 - Complementar (nº 500/18 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018."

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto permite que microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte excluídos do Simples Nacional possam optar pelo retorno a este regime tributário diferenciado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018. Não obstante a importância que aqueles agentes exercem na economia do país, temos que o Simples Nacional é um regime de tributação favorecida, e o retorno dos inadimplentes, condicionado ao PERT/SN, ampliaria a renúncia de receita, sem atender condicionantes das legislações orçamentária e financeira, em especial art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 114 da Lei nº 13.473, de 2017 (LDO-18) e art. 113 do ADCT, e prejudicando os atuais esforços de consolidação fiscal. Ademais, a instituição de benefícios e incentivos pelo programa especial deveria submeter-se à prévia aprovação do CONFAZ, sob pena de violar o art. 155, § 2º, XII, 'g' da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 63, de 28 de junho de 2018. Resolução nº 8, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 6 de agosto de 2018.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a incluir na licitação, sob o regime de concessão, no sistema de Oferta Permanente, as áreas que foram objeto das Rodadas Zero a Seis.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 7º, inciso III e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, no art. 4º, da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48300.000496/2018-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar sob o regime de concessão os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos exploratórios que lhe sejam devolvidos, e as áreas não arrematadas que já tenham sido objeto das Rodadas Zero a Seis no sistema de Oferta Permanente, conforme dispõe o art. 4º, inciso I, da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os campos ou blocos das licitações referidas no **caput** que estejam internos ao polígono do Pré-sal, definido na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ou demais Áreas estratégicas, ficam excluídos dessa autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**CASA CIVIL**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ  
PORTARIA Nº 1.263, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/PR/Casa Civil/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU, nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.084668/2018-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer 42 famílias da Comunidade Quilombola Sítio Arruda, código SIPRA nº CE0419000, localizada nos municípios de Araripe e Salitre, pertencente ao Território Quilombola SÍTIO ARRUDA.

O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 01 de fevereiro de 2017, e

Considerando o interesse desta Autarquia em obter o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA EDWIRGES", com área de 1.136,6080 hectares, situado no Município de Uruaçu/GO, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 3 DE ABRIL DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR**, composto pelos seguintes membros: Eurípedes Malaquias de Souza, Superintendente Regional do INCRA em Goiás, na função de Coordenador; Silvano Alves Pereira, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras; Wate José Miranda Ferraz, Chefe da Divisão de Administração; Robéria Bosi Favoreto, Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Jandilson de Moraes Oliveira, Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13º, do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de Fevereiro de 2017, resolve:

Approvar o Anexo VII, da Resolução/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, que relaciona os PROJETOS DE ASSENTAMENTO aptos a firmarem contrato particular de prestação de assistência técnica rural diretamente com empresas credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A.

## ANEXO VII

Art. 1º Os Projetos de Assentamento abaixo relacionados consideram-se incluídos na prerrogativa constante da presente Resolução:

	PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	Nº DE FAMÍLIAS	DATA DE CRIAÇÃO
01	PA JOSÉ MARTÍ	NIQUELÂNDIA	45	31/01/2007
02	PA NOVO HORIZONTE II	SÃO LUIS DO NORTE	52	19/07/2006
03	PA PRESENTE DE DEUS	GOIANÉSIA	136	22/02/2001
04	PA VITÓRIA	GOIANÉSIA	61	23/03/2005
05	PA FRANCISCO ROQUE DA CRUZ	FAZENDA NOVA	15	06/11/2007
06	PA ALBINO VIEIRA	JUSSARA/FAZENDA NOVA	47	14/03/2007
07	PA BOM JESUS DO ARAGUAIA	SANTA FÉ DE GOIÁS/JUSSARA	32	25/05/2005
08	PA SÃO JOSÉ DO ROSÁRIO	JAUPACI	07	01/11/2005
09	PA PADRE GALILEU MARTINS	JAUPACI	43	18/11/2005
10	PA PADRE NILO	IPORÁ	34	28/08/2007
11	PA LIBERDADE	ITAPIRAPUÃ	55	22/12/2006
12	PA IRMÃ ODÍLIA	BURITI DE GOIÁS	08	28/07/2009
13	PA DOM HELDER CÂMARA	ITABERAÍ	08	30/08/2004

Art. 2º O presente Anexo VII passa a se considerar parte integrante da Resolução/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, sendo vinculado, em todos os efeitos, ao normativo principal.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA  
Coordenador do Comitê

## RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR**, composto pelos seguintes membros: Eurípedes Malaquias de Souza, Superintendente Regional do INCRA em Goiás, na função de Coordenador; Silvano Alves Pereira, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras; Cláudio Ribeiro da Silva, Chefe Substituto da Divisão de Administração; Robéria Bosi Favoreto, Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Jandilson de Moraes Oliveira, Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13º, do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de Fevereiro de 2017, resolve:

Approvar o Anexo VIII, da Resolução/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, que relaciona os PROJETOS DE ASSENTAMENTO aptos a firmarem contrato particular de prestação de assistência técnica rural diretamente com empresas credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A.

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 31 de julho de 2018, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA EDWIRGES", para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 8.324.032,21 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 7.095.968,77 (sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 1.228.063,44 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA EDWIRGES", situado no Município de Uruaçu, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu, Matrícula nº 20.728, do Livro 2, ficha 01, com área de 1.136,6080 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 926.132.032.115-9, pelo valor de R\$ 8.324.032,21 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 7.095.968,77 (sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Agropecuária Santa Edwires LTDA, portadora do CNPJ nº 00.351.851/0001-89, e R\$ 1.228.063,44 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

## ANEXO VIII

Art. 1º Os Projetos de Assentamento abaixo relacionados consideram-se incluídos na prerrogativa constante da presente Resolução:

	PROJETO DE ASSENTAMENTO	DE	MUNICÍPIO	Nº DE FAMÍLIAS	DE
01	IMPERATRIZ		AMARALINA	11	
02	ANITA MANTUANO		BONÓPOLIS	21	
03	SALETE STROZAK		BONÓPOLIS	36	
04	GERALDO GARCIA		BONÓPOLIS	33	
05	VALE DA BOA VISTA		CAIAPÔNIA	44	
06	MONTE SINAI		DOVERLÂNDIA	29	
07	MACAUBA		DOVERLÂNDIA	25	
08	MADRE CRISTINA		GOIANDIRA	18	
09	ARCO-ÍRIS		ITAPIRAPUÃ	10	
10	BONANZA		ITAPURANGA	13	
11	SANTO EXPEDITO		ITARUMÃ	25	
12	OITO DE OUTUBRO		ITARUMÃ	19	
13	JOSUÉ E CALEBE		MARA ROSA	30	
14	DONA HILDA		MONTIVÍDIU DO NORTE	34	
15	ÁGUA LIMPA		NIQUELÂNDIA	23	
16	SALTO PARA O FUTURO		NIQUELÂNDIA	37	
17	JULIANO RIBEIRO		NIQUELÂNDIA	17	
18	TARUMÃ		NOVA CRIXÁS	26	
18	ESMERALDA MARIA		NOVO BRASIL	15	
20	MARIA DA CONCEIÇÃO		ORIZONA	16	
21	PADRE JOSÉ		PALESTINA DE GOIÁS	21	
22	JOAO PAULO II		PANAMÁ	24	
23	JUCA ARANTES		PARANAIGUARA	24	
24	JOSÉ CARLOS DA SILVA		PARAUNA	10	
25	DEUS ME DEU		PORANGATU	27	
26	JOSUÉ DE CASTRO		PORANGATU	29	
27	FERNANDO SILVA		PORANGATU	94	
28	DOIS SALTOS		ANTA RITA DO ARAGUAIA	19	
29	MONTE MORIA		SÃO LUIZ DO NORTE	10	
30	SÃO LOURENÇO		URUAÇU	20	

Art. 2º O presente Anexo VIII passa a se considerar parte integrante da Resolução/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, sendo vinculado, em todos os efeitos, ao normativo principal.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA  
Coordenador do Comitê

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHOS

Processo nº 00100.010436/2018-16

Interessado: AR JL LAPA CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o credenciamento simplificado da AR JL LAPA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada a AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 1163, SL 01 - STEIN, CEP: 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA/SP.

Processo nº 00100.010435/2018-71

Interessado: AR NELMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NELMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada a AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA GENERAL ATALIBA LEONEL Nº 3158, PARADA INGLESA - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.010433/2018-82

Interessado: AR CERTACOM DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTACOM DIGITAL, vinculada a AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AV. XV DE NOVEMBRO, 183, EDIF. ILHA PORCHAT, SALA 05, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR.



Processo nº 00100.008397/2018-97

Interessado: AR ACI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACI CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada a AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA HECULANO LOBO, Nº 92 SALA 02, CENTRO FORMOSA/GO.

Processo nº 00100.008317/2018-01

Interessado: AR CARLOS EDUARDO E ASSOCIADOS CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CARLOS EDUARDO E ASSOCIADOS CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN JUS SSL com instalação técnica localizada na Av Coronel Luiz Oliveira Sampaio, nº 227 - Loja C, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ.

Processo nº 00100.009380/2018-57

Interessado: AR MG CERTIFICADOS DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MG CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 30.318.496/0001-07 (AR MG CERTIFICADOS DIGITAIS), vinculada à AC DIGITALSIGN, com funcionamento no endereço: Rua Cruzeiro dos Peixotos Nº 499, Sala 805, Nossa Senhora Aparecida-Uberlândia / MG.

Processo nº 00100.009382/2018-46

Interessado: AR MG CERTIFICADOS DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MG CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 30.318.496/0001-07 (AR MG CERTIFICADOS DIGITAIS), vinculada à AC DIGITALSIGN SSL, com funcionamento no endereço: Rua Cruzeiro dos Peixotos Nº 499, Sala 805, Nossa Senhora Aparecida - Uberlândia / MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 242, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O prazo para entrega do relatório de que tratam o art. 3º da Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, e o art. 2º da Portaria nº 149, de 18 de maio de 2018, fica estendido até o dia 5 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

### PORTARIA Nº 243, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência à Secretária-Geral de Administração para os fins que especifica

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no § 2º do art. 1º da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Delegar à Secretária-Geral de Administração a competência para autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovadas, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

### AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 7, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 17 e 18, no § 2º do art. 7º e no inciso III do art. 9º

#### Onde se lê:

"Art. 7º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

§ 2º Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade.

#### Leia-se:

"Art. 7º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

§ 2º Os documentos emitidos por instituições brasileiras somente serão aceitos se expedidos, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade;

§ 2º-A Os documentos emitidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se expedidos, no máximo, nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de entrega fixada em edital;

§ 2º-B Os documentos a que se refere o parágrafo 2-A serão aceitos fora do prazo de validade se houver sistema de verificação dos dados pela *internet* que permita a confirmação da sua autenticidade.

#### Onde se lê:

"Art. 9º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

III - apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;

#### Leia-se:

"Art. 9º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

III - apresentar certidão que não obedeça aos parâmetros fixados no art. 7º;

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Nº 788/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) DANIELE VIEGAS inscrito (a) no CRMV-MG nº 8.852 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 789/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) WARLEY ESCALA DA SILVA inscrito (a) no CRMV-MG nº 17.527 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 790/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) DANILOR DAYRELL SILVA inscrito (a) no CRMV-MG nº 18.845 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 791/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ADRIEL LEMES GRACIANO inscrito (a) no CRMV-MG nº 17.840 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 792/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FELIPE HENRIQUE VILELA ALVES inscrito (a) no CRMV-MG nº 12.705 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 793/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ANA TORRES DE OLIVIERA inscrito (a) no CRMV-MG nº 16.190 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 794/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) HENRIQUE SABIONI LOPES inscrito (a) no CRMV-MG nº 16.056 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 795/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FELIPE JOSÉ DE BARROS VALENTE inscrito (a) no CRMV-MG nº 15.640 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 796/18-EV - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JÂNIO PEREIRA PINTO NOBRE inscrito (a) no CRMV-MG nº 15.796 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais. Art.1º Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor da data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

### PORTARIA Nº 792, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21/06/2013 resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) PEDRO ESPIRIDÃO ASSONI inscrito (a) no CRMV-MG nº 18.558 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 67, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292 do Regulamento das SFA's aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21032.005639/2016-50, resolve:

Art. 1º - Credenciar, sob o número BR PB 647, a empresa PB PRAGAS Imunização de Pragas Ltda. CNPJ 14.700.054/0001-74, localizada na Av. Caetano Filgueiras 852, Torre, João Pessoa-PB, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: a) Fumigação em contêineres - Fosfina, b) Fumigação em câmara de lona - Fosfina e, c) Fumigação em porões de navio - Fosfina d) Fumigação em silos herméticos - Fosfina.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, conforme parágrafo único do Art. 2º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba- SFA/PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 218, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2º safra, ano-safra 2017/2018, para o Estado do Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

#### GRUPO I

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Impacto, ImpactoTLTGVIptera, Somma, SX7331Viptera, SYN7205TG, SYN7205TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.917, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031965/2013-33, e

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fulcro no Parecer nº 00998/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZLANDIA - ARCOBRAZ, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasília, Distrito Federal, por meio da Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Aplicar, ainda, a penalidade de multa, no valor de R\$ 3.655,45 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em razão da prática de infrações capituladas no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, calculada com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.765-SEL, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.017680/2018-59, resolve:

Art. 1º Consignar ao Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, o canal 20D (vinte - digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.005, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Alteração de razão social em Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o contido no Processo MCTIC nº 01250.035837/2018-28, de 27 de junho de 2018, e

Considerando que a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.853.039/0001-62, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos por ela desenvolvidos atendem a condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP alterou sua denominação social para Linear Equipamentos e Serviços Eireli, mantido o CNPJ nº 72.853.039/0001-62, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada na Portaria abaixo relacionada a denominação social de Linear Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP para Linear Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ nº 72.853.039/0001-62:

Portaria MCTIC	Data	Publicação no D.O.U.
5.131	01/09/2017	13/09/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Linear Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ nº 72.853.039/0001-62, em decorrência da alteração social, desde a data em que esta se operou.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.007, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.025908/2017-01, de 5 de maio de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Companytec - Automação e Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.041.647/0001-85, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Roteador para rede de comunicação sem fio.  
Modelos: SWC01 CPU; PWN01 REPETIDOR WIRELESS; PWN01 SERVIDOR WIRELESS.

Produto 2: Leitor de cartão de dispositivo com identificação por rádio frequência (RFID), podendo conter fonte de alimentação e interface de comunicação em rede sem fio.  
Modelo: SWC01 CPU MASTER.

Produto 3: Leitor de cartão com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); podendo conter fonte de alimentação e interface de comunicação em rede por fio.  
Modelos: IDF05 SENSOR; IDF04 RS485; IDF04 LOOP; SENSOR IDF04.

Produto 4: Aparelho concentrador de dados para controle operacional e financeiro de bombas de combustíveis e dispensadores de GNV, baseado em técnica digital.  
Modelos: CONCENTRADOR HORUSTECH LIQUIDO/IDF; CONCENTRADOR HORUSTECH GNV; CONCENTRADOR HORUSTECH LIQUIDO/IDF/SWC; CONCENTRADOR HORUSTECH LIQUIDO; CONCENTRADOR HORUSTECH GNV/IDF; CONCENTRADOR HORUSTECH GNV/IDF/SWC.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface de comunicação de dados em rede por fio, para aparelho concentrador de dados de bombas de combustíveis.  
Modelos: PLACA INTERFACE ICOM HRS1777-PST/BR ISO24 LOOP\_B; PLACA INTERFACE ICOM HRS1777-PST/BR ISO RS485\_B; PLACA INTERFACE ICOM HRS1777-PST/BR ISO12 LOOP\_B; PLACA INTERFACE ICOM HRS1777-PST/BR ISO LOOP\_C.

Produto 6: Interface de comunicação com fonte de alimentação para equipamento de controle de bombas de combustíveis em rede sem fio.  
Modelos: SWC01 FONTE LOOP LOW; SWC01 FONTE RS485; SWC01 FONTE LOOP HIGH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.009, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.031931/2017-27, de 31 de maio de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

sob o nº 08.823.013/0001-72, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital, própria para aparelhos de identificação e contagem de veículos automotivos.  
Modelo: ITSLUX.

Produto 2: Aparelho para captura e processamento de imagens, próprio para contagem de tráfego e identificação de veículos, baseado em técnica digital.

Modelos: ITSCAM; ITSCAM FF; ITSCAM FFDN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.010, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.065162/2017-61, de 23 de outubro de 2017, que o produto e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.590.045/0001-00, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento para leitura e validação de cartão inteligente ("smartcard"), para controle de acesso.

Modelos: SC40B; SC40D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.011, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.070533/2017-26, de 16 de novembro de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 40.281.347/0001-74, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto 1: Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital.  
Modelo: Terminal Dual.

Produto 2: Computador de bordo para veículos automotores, baseado em técnica digital.  
Modelo: OBC.

Produto 3: Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.  
Modelo: UCC.

Produto 4: Aparelho atuador para comando de cargas, embarcado em veículos automotivos, com comunicação em rede por fio com sistemas de rastreamento, baseado em técnica digital.  
Modelo: Atuador Dual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**ATO Nº 5.704, DE 31 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização à SOUZA APOIO OPERACIONAL E MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 20.281.829/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**ATO Nº 5.838, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53516.002719/2018-79.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VEPER - SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

**ATO Nº 5.531, DE 24 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53528.002609/2018-78.

Expede autorização ao MUNICÍPIO DE ERECHIM, CNPJ nº 87613477000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

**ATO Nº 5.639, DE 27 DE JULHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RÁDIO EDUCADORA DE SÃO JOÃO DA URTIGA LTDA, CNPJ nº 92.469.782/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

**ATOS DE 30 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.668 - Processo nº 53528.002697/2018-16.

Expede autorização à FREQUENCYS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 30898338000173, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.672 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COM. JACUTINGUENSE, CNPJ nº 04.498.076/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

**ATO Nº 5.691, DE 31 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização à CLÍNICA MÉDICA SERRANO LTDA, CNPJ nº 09.439.623/0001-30 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

**ATO Nº 5.752, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53528.002533/2018-81.

Expede autorização à TODESFLOR AGRO FLORESTAL E PECUARIA LTDA, CNPJ nº 93509578000230, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DA BAHIA E SERGIPE

**ATO 5.758, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ELIZEU SANTOS, CNPJ nº 023.331.395-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

**ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 5.763 - Expede autorização à COMERCIO DE FRUTAS E ELABORACAO DE PROJETOS AGROPECUARIOS JU LTDA, CNPJ nº 09.234.901/0001-12, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.777 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 8296335549; FIRMINO NIOMISIO LOURENCO ALVES; 50405807708 / 51572036591; GILBELITA ELISEU DE SOUSA NASCIMENTO; 50406575010 / 2154102549; HERBERT COSTA VIANA; 50404966055.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

**ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 5.818 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 8666857000157; MACRO SERVICOS FLORESTAIS E TRANSPORTES LTDA; 50408024712 / 14672091000116; MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA; 6020330397 /

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

**ATO Nº 5.791, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

CONSIDERANDO que perdas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos; resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço de telecomunicações, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e determinar o arquivamento do processo de cassação.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ENTIDADE	SERV	CPF/CNPJ	PROCESSO
ADRIANO JACINTO DA SILVA	400	312.440.171-91	53542.001646/2018-81
AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA	019	03.144.060/0001-76	53542.001647/2018-25
CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA	019	05.872.541/0001-23	53542.001651/2018-93
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	400	036.800.694-80	53542.001652/2018-38
CARLOS ANTÔNIO DE JESUS	302	125.677.011-68	53542.001653/2018-82
DIEGO GENOBIE ANTONIO ROBERTO	400	027.844.431-83	53542.001655/2018-71
GENILSON DE SOUSA COELHO	400	031.058.001-31	53542.001659/2018-50
JUNIOR POLLES	019	849.633.101-63	53542.001665/2018-15
LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA	019	83.144.733/0017-94	53542.001667/2018-04
LUIMIR PENKAL MACHADO	019	337.141.009-97	53542.001668/2018-41
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A	019	42.445.403/0001-94	53542.001671/2018-64
PAULO ANTONIO KLASSEN	400	604.567.879-68	53542.001675/2018-42
RENATO NUNES	400	803.224.509-00	53542.001681/2018-08
REVAIR FERNANDES	400	795.418.601-68	53542.001682/2018-44
ROBSON MARCIO ZANROSSO DOS REIS	400	906.472.541-15	53542.001683/2018-99
VALDINEY BIFFE	400	900.266.599-72	53542.001684/2018-33

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 5.473, DE 20 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53548.000967/2018-16.

Expede autorização à FUNDAÇÃO STENIO CONGRO, CNPJ nº 04073837000111, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 14.046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.081857/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sete Lagoas/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 14.647, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.084559/2017-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DÓS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João dos Patos/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.251, DE 13 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53563.000481/2018-81.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ/MF nº 00.498.299/0001-56, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.264, DE 15 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53500.025985/2014-15.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/03/2018, a autorização outorgada à INTERPIRA INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.145.116/0001-44, por intermédio do Ato nº 1011, de 08/04/2016, publicado no DOU de 03/05/2016, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 17 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.335 - Processo nº 53516.004847/2017-76.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SALVAGUARDA MONITORAMENTO DE ALARMES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.799.893/0001-29, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 5.342 - Processo nº 53500.033141/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 14.145.403/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marabá/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 18 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.349 - Processo nº 53500.033292/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA, CNPJ/MF nº 16.459.034/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Frei Paulo/SE.

Nº 5.359 - Processo nº 53500.033330/2018-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ/MF nº 77.532.588/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araucária/PR.

Nº 5.370 - Processo nº 53500.033350/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ/MF nº 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 5.375 - Processo nº 53500.033380/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACANJURE LTDA, CNPJ/MF nº 83.057.794/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caçador/SC.

Nº 5.377 - Processo nº 53500.033392/2018-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CABUGY LTDA, CNPJ/MF nº 08.399.347/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

Nº 5.380 - Processo nº 53500.033420/2018-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, CNPJ/MF nº 77.969.145/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 5.383 - Processo nº 53500.033461/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ/MF nº 23.188.717/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 5.384 - Processo nº 53500.033462/2018-76.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VANGUARDA DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ/MF nº 19.600.758/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 5.385 - Processo nº 53500.033463/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VANGUARDA DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ/MF nº 19.600.758/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 19 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.406 - Processo nº 53500.033570/2018-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à T L COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 04.937.845/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aramarí/BA.

Nº 5.408 - Processo nº 53500.033580/2018-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R.B. - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.399.636/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Bananal/ES.

Nº 5.411 - Processo nº 53500.033596/2018-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.890.043/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Remígio/PB.

Nº 5.414 - Processo nº 53500.033640/2018-69.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 25.629.437/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 20 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.415 - Processo nº 53500.033732/2018-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 12.573.752/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 5.439 - Processo nº 53500.033772/2018-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, CNPJ/MF nº 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 5.444 - Processo nº 53524.018743/2017-40.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JULIO CESAR SOARES UMBELINO 03879366616, CNPJ/MF nº 19.747.778/0001-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.462 - Processo nº 53500.033791/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 04.706.442/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambuquira/MG.

Nº 5.476 - Processo nº 53500.058887/2017-15.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATÓLICA DE RADIODIFUSÃO BELAVISTENSE, CNPJ/MF nº 02.467.870/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Sebastião da Bela Vista/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.478, DE 21 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53500.033892/2018-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA, CNPJ/MF nº 10.746.626/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sumé/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 23 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.482 - Processo nº 53500.033945/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICÓ NORTE, CNPJ/MF nº 03.628.983/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 5.484 - Processo nº 53500.033949/2018-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO GRAN-DOURADOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.746.039/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dourados/MS.

Nº 5.494 - Processo nº 53578.000402/2018-73.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELITE ALARMES E INSTALACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 21.230.062/0001-60, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 5.519 - Processo nº 53500.034060/2018-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GALEAO FM LTDA, CNPJ/MF nº 15.223.993/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vera Cruz/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.524, DE 24 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 53500.034315/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITUPORANGÁ LTDA, CNPJ/MF nº 83.499.541/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituporanga/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 25 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.565 - Processo nº 53500.034557/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA, CNPJ/MF nº 02.418.168/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juara/MT.

Nº 5.581 - Processo nº 53500.000855/1998-07.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 31.546.914/0001-86, por meio do Ato nº 2242, de 31/12/1998, publicado no DOU de 08/01/1999, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 25 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.579 - Processo nº 53500.034669/2018-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRIFICA, CNPJ/MF nº 91.198.077/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 5.580 - Processo nº 53500.034673/2018-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO GUARAMANO LTDA, CNPJ/MF nº 01.760.582/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarani das Missões/RS.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.586 - Processo nº 53524.000049/2018-57.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DATRON TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.498.438/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.613 - Processo nº 53504.008004/2016-05.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 11/07/2016, a autorização outorgada à GLOBECALL DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 02.316.469/0001-60, por intermédio do Ato nº 687, de 06/02/2008, publicado no DOU de 11/02/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.606 - Processo nº 53500.034881/2018-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO NONOAI LTDA, CNPJ/MF nº 88.690.888/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Nonoai/RS.

Nº 5.607 - Processo nº 53500.034898/2018-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO EDUCADORA GOITACA LTDA, CNPJ/MF nº 28.892.800/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 27 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.616 - Processo nº 53500.017936/2012-47.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à W B PROV LTDA, CNPJ/MF nº 11.143.159/0001-81, por meio do Ato nº 7227, de 03/12/2012, publicado no DOU de 14/12/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 5.647 - Processo nº 53500.001864/2018-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/06/2018, a autorização outorgada à UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, CNPJ/MF nº 75.234.583/0001-14, empresa incorporada pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40, por meio do Ato nº 60583/2006, de 01/09/2006, publicado no DOU, de 08/09/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.648 - Processo nº 53500.034013/2018-45.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/07/2018, a autorização outorgada à HIGH3 PROVIDORA DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 13.021.542/0001-92, por intermédio do Ato nº 4983, de 13/07/2011, publicado no DOU de 19/07/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 27 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.617 - Processo nº 53500.035037/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO POTIGUARA DE MAMAMGUAPE LTDA, CNPJ/MF nº 10.768.570/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mamanguape/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

Nº 5.622 - Processo nº 53500.035070/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 5.623 - Processo nº 53500.035072/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA DADA, CNPJ/MF nº 03.805.987/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vila Velha/ES.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 31 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.709 - Processo nº 53500.033331/2018-99.

Expede autorização à SES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 05.307.793/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.725 - Processo nº 53500.029283/2018-34.

Expede autorização à MARIELLEN TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 20.777.990/0001-86, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.726 - Processo nº 53500.034431/2018-32.

Expede autorização à LUCIMAR BATISTA CORREA ALEXANDRE, CNPJ/MF nº 22.205.221/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.727 - Processo nº 53500.026875/2018-02.

Expede autorização à LINK PONTO COM TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 29.462.250/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.728 - Processo nº 53500.034738/2018-33.

Expede autorização à NETBRAX SERVICOS E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.432.430/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 31 DE JULHO DE 2018**

Nº 5.729 - Processo nº 53500.010557/2018-11.

Expede autorização à SUNWAY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 07.348.357/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.730 - Processo nº 53500.010557/2018-11.

Expede autorização à SUNWAY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 07.348.357/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.809, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53500.024237/2018-49.

Expede autorização à ASA GROUP MONITORAMENTO E SERVICOS DE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.737.912/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 3.062-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031302/2018-88, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Adamantina/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

**PORTARIA Nº 3.628-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.037666/2018-71, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pederneras/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 3.631-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.037707/2018-20, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pederneras/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 3.926-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.039107/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Itapetininga, estado de São Paulo/SP, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

##### DESPACHO Nº 1.127-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.027059/2017-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 13745/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

##### DESPACHO Nº 1.140-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.047584/2012-95, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de NOVA FRIBURGO, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 13847/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

##### DESPACHO Nº 1.277-SEI, DE 23 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.051903/2007-08, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de ITAMOGI, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 15548/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

##### DESPACHO Nº 1.283-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.024467/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MACAÍBA, estado do RIO GRANDE DO NORTE, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 15596/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

##### DESPACHO Nº 1.291-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.031272/2018-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TRÊS RIOS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 15673/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

##### DESPACHO Nº 1.336-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.037852/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BELÉM, estado do Pará, utilizando o canal digital 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 16225/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

##### DESPACHO Nº 1.352-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036939/2018-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MANAUS, estado do AMAZONAS, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 16392/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

#### COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

##### DESPACHO Nº 1.407-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53569.002539/2015-29, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RAULAND BELEM SOM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BELÉM, estado do Pará, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 17141/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

##### DESPACHO Nº 1.411-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.030845/2018-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA CÂMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de POUSO ALEGRE-MG, utilizando o canal nº 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17207/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

##### DESPACHO Nº 1.414-SEI, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.011857/2018-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17263/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal nº 273 (duzentos e setenta e três), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

##### DESPACHO DECISÓRIO Nº 2362-E, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0427 7056 O ÚLTIMO EMBARQUE

Processo: 01416.007739/2018-61

Proponente: DARTAGNAN ARTES E EVENTOS LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.802.421/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 2.553.410,92

Valor aprovado no Art. 1º-da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 0288-7 conta corrente: 47935-7

18-0456 AS VIAGENS DE MARIA - ANIMAÇÃO

Processo: 01416.007246/2018-21

Proponente: INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS

LTDA

Cidade/UF: CAMPINAS /SP

CNPJ: 09.314.456/0001-09.

Valor total aprovado: R\$ 1.406.211,13

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.335.900,57

Banco: 001 - agência: 2857-6 conta corrente: 40232-X

18-0466 SALA DOS MILAGRES

Processo: 01416.008539/2018-25

Proponente: CAFEINA CONSULTORIA E MARKETING

EIRELI

ME.

Cidade/UF: CUIABA/MT

CNPJ: 23.240.437/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 3.790.215,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.704,25

Banco: 001 - agência: 2128-8 conta corrente: 33589-4

18-0467 SALA DA DEMOCRACIA

Processo: 01416.008390/2018-84

Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.700.630/0001-18.

Valor total aprovado: R\$ 600.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3140-2

18-0468 AMIGA INESPERADA

Processo: 01416.008558/2018-51

Proponente: PARALELA CINEMA E VIDEO LTDA.

Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 08.266.867/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 2.860.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.717.000,00

Banco: 001 - agência: 3297-2 conta corrente: 26756-2

18-0469 PEDRA CANGA

Processo: 01416.008561/2018-75

Proponente: ADELINO SEVERINO DA SILVA NETO

ME.

Cidade/UF: CUIABA/MT

CNPJ: 27.246.926/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 1.244.905,20

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.182.659,94

Banco: 001 - agência: 2128-8 conta corrente: 33588-6



18-0471 CAPITÃO  
Processo: 01416.008476/2018-15  
Proponente: PÉ NA ESTRADA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: NATAL/RN  
CNPJ: 23.707.667/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 2.186.341,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 127.023,95  
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34925-9  
18-0474 ANANTARA-ANIMAÇÃO  
Processo: 01416.008278/2018-43  
Proponente: DOUGLAS ALVES FERREIRA ME.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 08.883.168/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00  
Banco: 001 - agência: 2962-9 conta corrente: 24026-5  
18-0476 REVERSO  
Processo: 01416.008627/2018-27  
Proponente: GOIABEIRA FILMES E PRODUÇÕES LTDA  
ME.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 21.042.570/0001-14  
Valor total aprovado: R\$ 579.758,50  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31647-4  
18-0477 O BAILE DOS 41  
Processo: 01416.008733/2018-19  
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 8.079.736,30  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$500.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-x conta corrente: 24229-2  
18-0478 CIÊNCIA EM SÉRIE  
Processo: 01416.007866/2018-60  
Proponente: JCR PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS LTDA - ME.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 55.438.857/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 2.688.080,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$2.553.080,00  
Banco: 001 - agência: 2962-9 conta corrente: 24027-3  
18-0480 O VOO DA BORBOLETA AMARELA  
Processo: 01416.008664/2018-35  
Proponente: JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNIC CONSULT E MARKETING.  
Cidade/UF: BRASILIA/DF  
CNPJ: 38.027.546/0001-09  
Valor total aprovado: R\$ 2.480.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$2.356.000,00  
Banco: 001 - agência: 0452-9 conta corrente: 49464-X  
18-0482 EDUCAÇÃO NA VEIA  
Processo: 01416.008868/2018-76  
Proponente: AONDE BRASIL INOVACAO EM EDUCACAO SA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 21.072.705/0001-94  
Valor total aprovado: R\$ 749.200,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$711.740,00  
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47741-9  
18-0483 EU VI  
Processo: 01416.008810/2018-22  
Proponente: R AVALLONE EDITORA E COMUNICACOES SC LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 59.042.432/0001-08  
Valor total aprovado: R\$ 1.100.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$195.000,00  
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49943-9  
18-0472 SUPER PODERES  
Processo: 01416.008416/2018-94  
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 5.264.067,50  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24228-4  
Valor aprovado no Art. 3º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.864,12  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24226-8  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24231-4  
18-0470 PEQUENO ARMAGEDOM  
Processo: 01416.008473/2018-73  
Proponente: J O DE QUEIROGA NETO - EPP.  
Cidade/UF: MANAUS/AM  
CNPJ: 08.813.728/0001-44  
Valor total aprovado: R\$ 3.193.115,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 828.115,00  
Banco: 001 - agência: 2905-X conta corrente: 83859-4  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 200.000,00  
Banco: 001 - agência: 2905-X conta corrente: 83858-6  
18-0479 CAPULANAS - TECIDOS QUE CONTAM HISTÓRIAS  
Processo: 01416.008728/2018-06  
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 27.872.415/0001-01  
Valor total aprovado: R\$ 1.066.030,00  
Valor aprovado no Art. 1º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 10.000,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8515-4  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 10.000,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8516-2  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 45.428,50  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8517-0  
18-0481 TAINÁ - O DESENHO ANIMADO - ANIMAÇÃO  
Processo: 01416.008061/2018-33  
Proponente: JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNIC CONSULT E MARKETING  
Cidade/UF: BRASILIA/DF  
CNPJ: 38.027.546/0001-09  
Valor total aprovado: R\$ 10.476.706,42  
Valor aprovado no Art. 1º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24225-X  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24230-6  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24227-6  
18-0485 O GRILO FELIZ - ENFRENTANDO O BARULHO - ANIMAÇÃO  
Processo: 01416.008729/2018-42  
Proponente: START DESENHOS ANIMADOS LTDA  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 60.915.899/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 10.537.620,00  
Valor aprovado no Art. 1º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27710-X  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27712-6  
Valor aprovado no Art. 3º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27711-8  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27713-4  
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021  
18-0484 A CASA  
Processo: 01416.008562/2018-10  
Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 05.565.485/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 2.950.090,00  
Valor aprovado no Art. 3º- da Lei nº. 8.685/93: R\$1.401.292,75  
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31646-6  
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 507, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
182322 - Hip Hop Hamlet  
Dueto Produções e Publicidade Ltda  
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01  
Processo: 01400012839201888  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 9.004.474,00  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar 2 (duas) temporadas de arte cênica no segmento musical que será uma releitura inédita da obra teatral Hamlet.

182275 - João e o Pe de Concreto 2a. edição  
CULTURA LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73  
Processo: 01400012659201804  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 507.097,25  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição de peça teatral infantil, intitulada "João e o Pé de Concreto", totalmente gratuita em escolas públicas municipais.

182174 - Plano Anual ICA - Ano 1  
Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi Mirim  
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00  
Processo: 01400011713201896  
Cidade: Mogi Mirim - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.012.841,37  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Plano Anual ICA contempla a manutenção de suas iniciativas artísticas e culturais pautadas nas vertentes do circo, teatro, dança, música, artes visuais e incentivo à leitura para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, prevendo ainda ações de formação comunitária e circulação artística.

182328 - Tempo de Trégua  
Capangas Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 17.410.746/0001-76  
Processo: 01400012845201835  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 575.193,28  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Este projeto busca a realização de temporada do espetáculo de artes cênicas "Tempo de Trégua".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
182253 - Programação Cultural CTG Gomes Jardim  
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GOMES JARDIM  
CNPJ/CPF: 89.637.557/0001-41  
Processo: 01400012568201861  
Cidade: Guaíba - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 346.440,55  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realização de uma programação de música instrumental, de danças folclóricas e de oficinas culturais durante as comemorações anuais do CTG Gomes Jardim e do aniversário do município de Guaíba.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
182284 - ARTE DO MOVIMENTO CONTEMPORÂNEO  
raimundo silva filho  
CNPJ/CPF: 19.441.595/0001-49  
Processo: 01400012682201891  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 202.217,04  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O intuito maior com essa proposta, é na realização de uma exposição voltada para um Projeto de grandes proporções artísticas culturais, criado/produzido por mim, com recursos próprios intitulado (ARTE DO MOVIMENTO CONTEMPORÂNEO) constituído de 40 trabalhos artísticos culturais; no intuito de trazer resultados de impacto positivos a todo o público em geral de modo relevante , a curto e medio prazo de tempo, contribuindo dessa maneira na formação de platéia e na difusão das artes e aos formadores de opinião. Com resultados positivos também para o campo das artes plasticas dos acervos, das instituições museológicas e centros culturais do país. Amparado pelas leis de incentivo Rouanet no intuito de conseguir patrocínio para sua realização

182282 - FABRICANDO ARTE XIV  
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90  
Processo: 01400012675201899  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 245.441,64  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realizar exposições de artes plásticas itinerantes e interativas, gratuitamente, em cidades brasileiras, tendo como objetivo a inclusão cultural e a ampliação do acesso à cultura, promovendo a igualdade e a dignidade para todos, visando também, a circulação do bem cultural produzindo ao longo do ano no projeto Fabricando Arte XIV

182267 - Poesia Experimental Portuguesa  
Espaço Líquido Audiovisual e Editora LTDA  
CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59  
Processo: 01400012649201861  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.285.209,21  
Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A exposição multimídia POESIA EXPERIMENTAL PORTUGUESA no Brasil fará um retrato significativo da Poesia Experimental Portuguesa e de seus principais poetas, reunindo obras de cerca artistas portugueses em variados formatos e suportes: caligrafias, serigrafias, adesivos, pinturas, fotografias, objetos, vídeos e áudios. O projeto também prevê a publicação de um livro-catálogo inédito com antologia da poesia portuguesa em exposição, edição de textos e currículos dos poetas integrantes da mostra. Será promovido um encontro com um realizador português e oferecida uma oficina gratuita de poesia visual.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

182297 - CARNE FORTE

Editora Barleus Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00

Processo: 01400012794201841

Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 345.162,00

Prazo de Captação: 07/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição de livro, resultado de pesquisa histórica da pecuária introduzida no país em 1532 pelos colonizadores portugueses e realização de workshop sobre o tema.

#### PORTARIA Nº 508, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

17 9029 - TURMA ZURETA

PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 02.666.289/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

#### PORTARIA Nº 509, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

159558 - Caminhos Musicais

CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA

CNPJ/CPF: 07.355.100/0001-80

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Reduzido: R\$ 2.369,24

Valor total atual: R\$ 383.019,12

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

172408 - Fórum das Artes: a Pinacoteca do interior do Estado

ASSOCIACAO FORUM DAS ARTES

CNPJ/CPF: 24.031.696/0001-81

Cidade: Botucatu - SP;

Valor Reduzido: R\$ 15.000,00

Valor total atual: R\$ 2.003.804,73

178915 - Programa de Residência Artística Instituto Adelina

INSTITUTO ADELINA

CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 2.680,00

Valor total atual: R\$ 196.928,80

177517 - XIV SALÃO DE ARTES CIDADE DE ITAJAÍ

FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAÍ

CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Reduzido: R\$ 239.664,50

Valor total atual: R\$ 269.694,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

180545 - 10º Festival de Inverno de Porto Alegre

FERNANDO PORTO MUNIZ ME

CNPJ/CPF: 22.568.550/0001-44

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Valor Reduzido: R\$ 146.885,92

Valor total atual: R\$ 111.756,06

#### PORTARIA Nº 510, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179496 - RESIDENCIA LABSONICA, publicado na portaria nº 0779/17 de 20/12/2017, no D.O.U. em 21/12/2017, para ARTSONICA RESIDENCIA ARTÍSTICA.

Art. 2º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 149476 - Circulação Insone, publicado na portaria nº 0710/14 de 23/10/2014, publicada no D.O.U. em 24/10/2014.

Onde se lê: Através deste projeto, o Grupo Z apresentará Insone, seu mais recente espetáculo, em quatro cidades onde ainda não o apresentou, e em Vitória, sua cidade de origem, abrangendo as regiões Sudeste, Sul e Nordeste. Serão duas apresentações e uma oficina de oito horas em cada cidade, em que se compartilhará o processo de criação e os fundamentos da técnica de preparação corporal do grupo, frutos da pesquisa dos 17 anos de existência do grupo. Haverá bate-papos com a plateia após as apresentações.

Leia-se: Através deste projeto, o Grupo Z apresentará Insone, seu mais recente espetáculo, em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, e em Vitória, sua cidade de origem. Serão duas apresentações e uma oficina de oito horas em cada cidade, em que se compartilhará o

processo de criação e os fundamentos da técnica de preparação corporal do grupo, frutos da pesquisa dos 17 anos de existência do grupo. Haverá bate-papos com a plateia após as apresentações.

PRONAC: 160814 - LER - O Salão Carioca do Livro, publicado na portaria nº 0331/16 de 08/06/2016, publicada no D.O.U. em 09/06/2016.

Onde se lê: Através de um formato inovador, o Salão Carioca do Livro foi criado para promover o encontro de todos os agentes que fazem parte da cadeia produtiva do livro no universo da Economia Criativa, tendo como finalidade despertar a paixão pela leitura em todos os contextos sociais e culturais da cidade do Rio de Janeiro, com o foco na exposição e na troca de conhecimento. Serão diversos espaços destinados as vertentes que envolvem e enriquecem o universo da leitura, além de palestras, oficinas e workshops. O evento será realizado nos dias 23 à 26 de Junho de 2016, no Pier Mauá - nos Armazéns 2 e 3, na região do Porto Maravilha, na Cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se: Através de um formato inovador, o Salão Carioca do Livro foi criado para promover o encontro de todos os agentes que fazem parte da cadeia produtiva do livro no universo da Economia Criativa, tendo como finalidade despertar a paixão pela leitura em todos os contextos sociais e culturais da cidade do Rio de Janeiro, com o foco na exposição e na troca de conhecimento. Serão diversos espaços destinados as vertentes que envolvem e enriquecem o universo da leitura, além de palestras, oficinas e workshops. O evento será realizado nos dias 17 à 20 de maio de 2018, e marca a reabertura da Biblioteca Parque Estadual, na região central do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 506, de 03/08/2018 publicada no D.O.U. de 20/06/2018, Seção 1, página 43:

Onde se lê: Aprovar a alteração do proponente do projeto Gambiólogos 3.0 - Exposição e hacklab - PRONAC 16-5026, publicado na portaria nº 0363 de 12/06/2017, no D.O.U. de 13/06/2017

Leia-se: Aprovar a alteração do proponente do projeto DUAS MARIAS - RE EDIÇÃO CD E CONCERTOS - PRONAC 165036, publicado na portaria nº 0343 de 02/06/2017, no D.O.U. de 05/06/2017

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.659, DE 27 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 045/2018 considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC	Letras - Língua Espanhola ou Letras - Língua Portuguesa e Língua Espanhola	Auxiliar com especialização, Nível I, 40h	Não houve candidato aprovado	
ICE	Probabilidade e Estatística	Auxiliar, Nível I, 40h	Guilherme Peña Céspedes	1º
			Paula Samanta dos Santos	2º
			Jannife de Almeida Araújo	3º
FIC	Ciências Humanas	Auxiliar, Nível I, 20h	Marcos Araújo Silva	1º
			Bruno Trece	2º
			Raquel Diniz Bandeira	3º
FM	Cirurgia do Sistema Digestório, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	Auxiliar com especialização, Nível I, 40h	Júlio Francisco Arce Flóres	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.298 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO III - EDUCAÇÃO FÍSICA

Área de Conhecimento: Ginástica

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039042/18-17

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif/Geral Nome

1º Kizzy Fernandes Antualpa

Área de Conhecimento: Treinamento Desportivo e Musculação

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039124/18-53

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve candidato aprovado.

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.299 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador



Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento: ADMINISTRAÇÃO  
Área de Conhecimento: Tecnologia da Informação  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.035135/18-64  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Ord. Classif./Geral Nome  
1º Silvio Vanderlei Araujo Sousa

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA**

**PORTARIA Nº 885, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

a) Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c) Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d) A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU de 7 de maio de 2009; e

As delegações de poderes previstas no Art. 31, incisos I e IV, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução 42/2016/CONSUNI, e alterações posteriores; resolve:

Artigo 1º - Delegar competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para a prática de atos relativos à pessoal, tais como:

I - Designação e dispensa de substitutos eventuais, mediante solicitação dos dirigentes das áreas;

II - Homologação de Progressões por Capacitação Profissional, conforme Artigo 10 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - Constituição de comissões, comitês e grupos de trabalho relativos à administração de pessoal;

IV - Concessão de Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos;

V - Concessão e prorrogação de licença à gestante;

VI - Concessão e prorrogação de licença-paternidade;

VII - Emitir parecer sobre solicitação de abertura de editais de concursos públicos de docentes e de técnico-administrativos, bem como fazer análise dos respectivos editais;

VIII - Emitir parecer sobre pedidos de interrupção de férias;

IX - Representar a Universidade, interna e externamente, nos fóruns e nos debates especializados constituídos para discutir problemas, temáticas e projetos relacionados à gestão de pessoas;

X - Emitir instruções de serviço, bem como expedir circulares a outras unidades da Universidade, em assuntos de competência da Superintendência;

XI - Promover registros e assentamentos funcionais, bem como expedir carteiras de identidade funcional;

XII - Emitir portarias de localização, concessão, redução ou cancelamento dos adicionais de que trata a Orientação Normativa MPDG nº 04/2017.

Parágrafo Único - As delegações de competência para a prática de atos relativos à pessoal excetuam-se a nomeação e posse de pessoal efetivo, nomeação de Cargo de Direção, aposentadoria, pensão, julgamento de Processos Administrativos Disciplinares, exoneração de ofício ou conversão de exoneração em demissão, e atos de Movimentação de Pessoal tais como: redistribuição, cessão ou exercício provisório, requisição, colaboração técnica e afastamento do país, por serem atos privativos do Reitor.

Artigo 2º - O exercício da competência ora delegada deverá observar, rigorosamente, toda a legislação pertinente aos assuntos em prática, assim como, os procedimentos internos estipulados pela Unilab.

Artigo 3º - Todos os atos emitidos pelo Superintendente de Gestão de Pessoas consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos.

Artigo 4º - Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Superintendente de Gestão de Pessoas, quando em exercício de substituição.

Artigo 5º - As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Superintendente de Gestão de Pessoas, com anuência do Reitor.

Artigo 6º - O Superintendente de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria. (Processo nº 23282.006660/2018-73)

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 368,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTA E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, o que consta no Processo nº 48300.004479/2017-51, e

considerando a determinação exarada no Acórdão nº 1578/2018 - TCU - Plenário, item 9.1, nos autos do Processo TC 011.764/2018-0, referente à nova outorga de concessão da UHE Porto Primavera, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 117, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º  
.....  
§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para a UHE Porto Primavera será de R\$ 1.369.962.261,11 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e onze centavos).  
....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

W. MOREIRA FRANCO

**BANCO DO BRASIL S/A**

**BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**

**BB CORRETORA DE SEGUROS  
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2018**

(Subsidiária integral do BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em nove de março de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Werner Romera Suffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Adesão da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ao Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a adesão da BB Corretora ao Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade, conforme previsão constante no parágrafo único do Art. 21 do Estatuto Social da BB Corretora e no Art. 34 do Estatuto Social da BB Seguridade, sendo ratificados todos os atos praticados desde 05/09/2017. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Marcelo Romero

Nicolino, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 09 de março de 2018. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Suffert, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHA 26. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 06.04.2018 sob o número 1029215 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS  
DE GOVERNO E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 820, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da Resolução do CCFGTS nº 887 e 891, de 15/05/2018, e Instrução Normativa MCIDADES nº 17, de 12/07/2018, 18, de 17/07/2018, 19, de 20/07/2018 e 20, de 25/07/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC - Financiamento de Materiais Para Construção;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações nos procedimentos operacionais, no âmbito do Programa Pró-Transporte; 1.5 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos;

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 808, de 07/05/2018, 812, de 18/05/2018 e 817, de 12/07/2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES  
Vice-Presidente  
Interino

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Plasoft Planejamento e Desenvolvimento de Software Ltda Me Rua Josefina Amorim, 45, Sagrado Coração de Jesus Lages/SC CEP: 88.508-130	01.179.129/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2932018 Nome: Solution PAF-ECF Versão: 6.0.0.0 Código MD5: 36FCC6BDF33C99C96480B742D09A1F7 Data do término da análise: 31/07/2018

b) Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pos Cash Comercio e Serviços Ltda Rua Luiza Miranda, 800, Luciano Cavalcante Fortaleza/CE CEP: 60.811-110	02.582.024/ 0001-21	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNP1752018 Nome: SYSPDV-F Versão: 16.1.29.9179 Código MD5: 2C0F3065F064B3AB53C34F9493FB703A * Syspdv_pdv Data do término da análise: 03/08/2018

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consianet Sistemas de Informação Ltda Rua Palmas, 1451, Centro Francisco Beltrao/PR CEP: 85.601-650	07.784.629/0001-19	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0152018 Nome: PAFNET Versão: 2.4 Código MD5: B8C70808AC2EC4A17DF6FC1848539161 Data do término da análise: 26/07/2018

d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Silbeck Informatica Eireli Travessa Adolfo Konder, 53, Centro Braço do Norte/SC CEP: 88.750-000	00.204.957/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0282018 Nome: PAF Estoque Versão: 2.0.1.8 Código MD5: a7e7a42ee551e9130fd08f8139143b82 PAFEstoque Data do término da análise: 02/08/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TQTV Software Ltda Rua Visconde de Inhaúma, 83, 11º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-007	09.131.273/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0102018 Nome: VISUAL HOTAL FULL - VHF CAIXA Versão: 6.10.01.00 Código MD5: D40F4F3C4AA2844D84327EC5FC8E2D51 Data do término da análise: 12/07/2018

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L. F. Silveira Comércio de Ferramentas Ltda Rua Decio da Rosa Vianna, 221, Nossa Senhora de Lourdes Caxias do Sul/RS CEP: 95.070-080	91.845.735/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0142018 Nome: Sistema De Gestão Comercial (SGC) Versão: 1.12 Código MD5: f1744841519f81d5bed3a2128691866d *Comercial Data do término da análise: 31/07/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 1.171, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Altera os Anexos IV, VI, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º No Anexo VI da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fica alterada de "E" para "D" a classe da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de Santarém-PA, subordinada à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 2ª Região Fiscal.

Art. 2º No Anexo IX da Portaria MF nº 430, de 2017, ficam alteradas:

I - de "B" para "C" a classe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil (IRF) de Petrolina-PE, subordinada à DRF de Caruaru-PE, da 4ª Região Fiscal; e

II - de "C" para "B" a classe da IRF do Aeroporto Internacional de Confins, subordinada à Alfândega da Receita Federal do Brasil (ALF) de Belo Horizonte-MG, da 6ª Região Fiscal.

Art. 3º No Anexo XII da Portaria MF nº 430, de 2017, fica incluído 1 (um) Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil no Município de Chapadão do Sul-MS (Posto/CDS), com 1 (uma) função FG-3, subordinado à DRF de Campo Grande-MS, da 1ª Região Fiscal.

Art. 4º O Anexo XV da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

a) o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1;

b) fica excluída 1 (uma) função FCPE 101.2 da Divisão de Fiscalização (Difis);

c) o Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) fica transformado em Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac), para a qual fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.2; e

d) ficam excluídas 2 (duas) Equipes de Fiscalização (EFI) e as 2 (duas) funções FG-1 a elas correspondentes;

II - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

a) ficam excluídas da Equipe de Fiscalização (EFI) 1 (uma) função FCPE 101.1 e 1 (uma) função FG-1; e

b) ficam incluídas 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FCPE 101.1, e 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FG-1;

III - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

a) ficam incluídos 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/Derat-6), com 1 (uma) função FCPE 101.1, e 4 (quatro) Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT), todas com funções FG-1;

b) o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1;

IV - da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (Derpf) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal, ficam excluídos: 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/Derpf-5) e a função FCPE 101.1 a ele correspondente, e 4 (quatro) Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT) e as funções FG-1 a elas correspondentes; e

V - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro (Demac/RJO), da 7ª Região Fiscal, o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1.

Art. 5º O Anexo XVI da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de Brasília-DF, da 1ª Região Fiscal:

a) ficam incluídas 2 (duas) Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC), com 1 (uma) função FCPE 101.1 para cada uma; e

b) ficam excluídas 2 (duas) funções FCPE 101.1 da Equipe de Fiscalização (EFI);

II - na DRF de Santarém-PA, da 2ª Região Fiscal:

a) fica instituído o cargo de Delegado-Adjunto, com 1 (uma) função FG-1;

b) fica incluída 1 (uma) Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), com 1 (uma) função FG-3;

c) fica incluída 1 (uma) Equipe de Fiscalização (EFI), com 1 (uma) função FG-3;

d) fica transformado em Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), com 1 (uma) função FG-1, o Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente;



e) fica transformado em Seção de Fiscalização (Safis), com 1 (uma) função FG-1, o Núcleo de Fiscalização (Nufis), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente; e

f) fica transformado em Setor de Gestão Corporativa (Socor), com 1 (uma) função FG-2, o Núcleo de Gestão Corporativa (Nucor), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente;

III - da DRF de Recife-PE, da 4ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Informação Fiscal (EIF) e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

IV - na DRF de Itabuna-BA, da 5ª Região Fiscal, das 4 (quatro) Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC), função FG-3, 2 (duas) passam a ser localizadas no Município de Ilhéus-BA;

V - na DRF de Lauro de Freitas-BA, da 5ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), com 1 (uma) função FG-3;

VI - na DRF de Vitória da Conquista-BA, da 5ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), com 1 (uma) função FG-3;

VII - da DRF de Vitória da Conquista-BA, da 5ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD) e excluída a função FG-3 a ela correspondente;

VIII - na DRF de Niterói-RJ, da 7ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), localizada no Município de Cabo Frio-RJ, com 1 (uma) função FG-1;

IX - da DRF de Niterói-RJ, da 7ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-1 da Equipe de Fiscalização (EFI);

X - da DRF de Araraquara-SP, da 8ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep) e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

XI - na DRF de São José dos Campos-SP, da 8ª Região Fiscal, fica transformada em Serviço de Administração Aduaneira (Seana), com 1 (uma) função FCPE 101.1, a Seção de Administração Aduaneira (Saana), e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

XII - na DRF de São José dos Campos-SP, da 8ª Região Fiscal, fica transformado em Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec), com 1 (uma) função FG-1, o Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec), e excluída 1 (uma) função FCPE 101.1 a ele correspondente;

XIII - na DRF de Blumenau-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída mais 1 (uma) função FG-2 para a Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XIV - na DRF de Blumenau-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-2 da Equipe de Fiscalização (EFI), que passa a ter 2 (duas) funções FG-2;

XV - na DRF de Joinville-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída mais 1 (uma) função FG-2 para a Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XVI - na DRF de Joinville-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-2 da Equipe de Fiscalização (EFI), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XVII - na DRF de Novo Hamburgo-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FG-2; e

XVIII - na DRF de Pelotas-RS, da 10ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT) e excluída 1 (uma) função FG-3 a ela correspondente.

Art. 6º O Anexo XVII da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus-AM, da 2ª Região Fiscal:

a) ficam incluídos:

1. 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-3;

2. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-3; e

3. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

b) ficam excluídos:

1. 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-1;

2. 2 (duas) Equipes Aduaneiras (EAD), função FG-2;

3. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-3;

4. 1 (uma) Seção de Conferência de Bagagem (Sabag), função FG-1; e

5. 1 (uma) Seção de Procedimentos Especiais (Sapea), função FG-1;

II - na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte-MG, da 6ª Região Fiscal:

a) ficam incluídas:

1. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-1; e

2. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-3; e

b) fica excluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-3;

III - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão-RJ, da 7ª Região Fiscal:

a) fica incluída 1 (uma) Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe), função FG-1; e

b) fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-1;

IV - na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Curitiba-PR, da 9ª Região Fiscal:

a) fica incluída 1 (uma) Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), função FG-1; e

b) ficam excluídos:

1. 1 (um) Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad), função FCPE 101.1; e

2. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

V - da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Florianópolis-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2; e

VI - da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre-RS, da 10ª Região Fiscal, ficam excluídos:

a) 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-1; e

b) 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2.

Art. 7º O Anexo XVIII da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Belém-PA, da 2ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

II - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Barcarena-PA, da 2ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

III - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Petrolina-PE, da 4ª Região Fiscal:

a) fica excluída 1 (uma) função FCPE 101.1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e

b) fica disponibilizada 1 (uma) função FG-1 para o Inspetor-Chefe;

IV - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Confins-MG, da 6ª Região Fiscal:

a) fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

b) fica excluída 1 (uma) função FG-1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e

c) fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.1 para o Inspetor-Chefe;

V - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Afonso Pena-PR, da 9ª Região Fiscal:

a) fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

b) fica excluída 1 (uma) função FG-1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e

c) fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.1 para o Inspetor-Chefe;

VI - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Florianópolis-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2;

VII - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Bagé-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-1;

VIII - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Jaguarão-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-3.

Art. 8º No Anexo XIX da Portaria MF nº 430, de 2017, fica excluída da Agência da Receita Federal do Brasil de Aquidauana-MS, da 1ª Região Fiscal, 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-3.

Art. 9º O Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O Anexo XIV da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo II desta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.155, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 8 de agosto de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

#### ANEXO I

Unidades centrais localizadas fora de Brasília  
(Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

Unidades	Subordinação	Lotação	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 1ª Região Fiscal (Escor01)	Coger	Escor01	Brasília	DF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal (Escor02)	Coger	Escor02	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal (Escor03)	Coger	Escor03	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal (Escor04)	Coger	Escor04	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal (Escor05)	Coger	Escor05	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal (Escor06)	Coger	Escor06	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal (Escor07)	Coger	Escor07	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal (Escor08)	Coger	Escor08	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal (Escor09)	Coger	Escor09	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal (Escor10)	Coger	Escor10	Porto Alegre	RS
Escritório de Pesquisa e Investigação da 1ª Região Fiscal (Espei01)	Coope/Copei	Espei01	Brasília	DF
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal (Espei02)	Coope/Copei	Espei02	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal (Espei03)	Coope/Copei	Espei03	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal (Espei04)	Coope/Copei	Espei04	Recife	PE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal (Espei05)	Coope/Copei	Espei05	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal (Espei06)	Coope/Copei	Espei06	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal (Espei07)	Coope/Copei	Espei07	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal (Espei08)	Coope/Copei	Espei08	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal (Espei09)	Coope/Copei	Espei09	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal (Espei10)	Coope/Copei	Espei10	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Campo Grande (Nupei/CGE)	Coope/Copei	Nupei/CGE	Campo Grande	MS
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Foz do Iguaçu (Nupei/FOZ)	Coope/Copei	Nupei/FOZ	Foz do Iguaçu	PR
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Manaus (Nupei/MNS)	Coope/Copei	Nupei/MNS	Manaus	AM
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Santos (Nupei/STS)	Coope/Copei	Nupei/STS	Santos	SP
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória (Nupei/VIT)	Coope/Copei	Nupei/VIT	Vitória	ES
Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)	Espei04/Coope/Copei	Espei04	Natal	RN
Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)	Coast/Copei	LabLD	São Paulo	SP
Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)	Corep	Ceoar	Curitiba	PR
Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)	Corep	CNK9	Vitória	ES
Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex)	Cotad	Sarex	Rio de Janeiro	RJ
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)	Copad/Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Gard1)	Cerad/Copad/ Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Gard2)	Cerad/Copad/ Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Gard3)	Cerad/Copad/ Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 2ª Região Fiscal (Sarti02)	Cotec	Sarti02	Belém	PA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 3ª Região Fiscal (Sarti03)	Cotec	Sarti03	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 4ª Região Fiscal (Sarti04)	Cotec	Sarti04	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 5ª Região Fiscal (Sarti05)	Cotec	Sarti05	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 6ª Região Fiscal (Sarti06)	Cotec	Sarti06	Belo Horizonte	MG
Serviço Especial de Tecnologia da Informação da 7ª Região Fiscal (Serti07)	Cotec	Serti07	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 8ª Região Fiscal (Sarti08)	Cotec	Sarti08	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 9ª Região Fiscal (Sarti09)	Cotec	Sarti09	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 10ª Região Fiscal (Sarti10)	Cotec	Sarti10	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 1 (Gaud1)	Copea/Audit	Gaud1	Brasília	DF
Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)	Copea/Audit	Gaud2	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)	Copea/Audit	Gaud3	Belo Horizonte	MG
Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)	Copea/Audit	Gaud4	Recife	PE
Assessor Técnico (em número de um)	Gabin	Gabin	Salvador	BA

#### ANEXO II

Estrutura das Superintendências da Receita Federal Do Brasil  
(Anexo XIV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

Subunidades das Superintendências	Sigla	Cargo/Função	Qtd.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FG-1	2
Assistente		FG-2	2
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1

Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salap	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	6
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salap	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Manaus-AM)	Eqpac	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Macapá-AP)	Eqpac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1

Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salap	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-3	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-3	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-3	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Fortaleza-CE)	Eqpac	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Teresina-PI)	Eqpac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1



Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1	Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1	Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1	Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	1	Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1	Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1	Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1	Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3	Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Equipe de Informação Fiscal	EIF	FG-1	1	Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1	Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1	Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2	Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL</b>				Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Superintendente		DAS 101.4	1	Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2	Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Assistente Técnico		DAS 102.1	1	Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Assistente		FG-3	6	Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1	Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1	Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1	Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1	Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL</b>			
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1	Superintendente		DAS 101.4	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1	Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1	Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1	Assistente		FG-1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1	Assistente		FG-2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1	Assistente		FG-3	4
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1	Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	Dipav	FCPE 101.2	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1	Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1	Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1	Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1	Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1	Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Dimac	FCPE 101.2	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1	Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1	Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1	Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1	Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1	Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1	Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1	Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1	Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1	Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1	Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1	Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1	Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1	Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1	Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1	Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1	Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1	Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	1	Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1	Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1	Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1	Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1	Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Salvador-BA)	Eqpac	FG-1	2	Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Lauro de Freitas-BA)	Eqpac	FG-1	2	Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1	Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-2	1	Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1	Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL</b>				Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Superintendente		DAS 101.4	1	Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2	Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Assistente Técnico		DAS 102.1	1	Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Assistente		FG-1	2	Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1	Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1	Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1	Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL</b>			
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1	Superintendente		DAS 101.4	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1	Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	3
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1	Assistente Técnico		DAS 102.1	3
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1	Assistente		FG-1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1	Assistente		FG-2	2
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1	Assistente		FG-3	2
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1	Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	Dipav	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1	Serviço de Gestão de Projetos	Sproj	FCPE 101.1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1	Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1	Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1	Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1	Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1	Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Dimac	FCPE 101.2	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1	Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1	Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1	Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1	Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
				Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
				Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1

Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastro Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FCPE 101.1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FCPE 101.1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FCPE 101.1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	3
Equipe de Tributação	ETR	FCPE 101.1	1
Equipe de Fiscalização	EFI	FCPE 101.1	1
Equipe de Fiscalização	EFI	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de São Paulo-SP)	Eapac	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Campinas-SP)	Eapac	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Jundiaí-SP)	Eapac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FCPE 101.1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	2
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-1	1
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	7
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1

Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastro Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FCPE 101.1	1
Assistente		FG-2	2
Assistente		FG-3	3
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE**  
**A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.007, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
 EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
 EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR  
 Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,**  
**DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa



RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726378/2018-35, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: AB GRÁFICA EIRELI - EPP  
CNPJ: 20.619.709/0001-87  
Registro Especial: GP-01101/00250  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726545/2018-48, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA - ME  
CNPJ: 00.600.690/0002-09  
Registro Especial: GP-01101/00236  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726546/2018-92, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA  
CNPJ: 07.444.803/0001-84  
Registro Especial: GP-01101/00190  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726548/2018-81, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: SEMEAR EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP  
CNPJ: 09.108.276/0001-62  
Registro Especial: UP-01101/00058  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726549/2018-26, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA - ME  
CNPJ: 00.600.690/0001-10  
Registro Especial: GP-01101/00209  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726550/2018-51, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 38.046.322/0001-44  
Registro Especial: DP-01101/00027  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara Cancelado O Registro Especial Para Operação Com Papel Destinado A Impressão De Livros, Jornais E Periódicos - Papel Imune - Da Pessoa Jurídica Que Menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726551/2018-03, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - EPP  
CNPJ: 11.114.463/0001-09  
Registro Especial: GP-01101/00237  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726552/2018-40, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: CSS EDITORA GRÁFICA - EIRELI - ME  
CNPJ: 19.751.273/0001-04  
Registro Especial: GP-01101/00247  
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726553/2018-94, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: BRISA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME  
CNPJ: 05.059.201/0001-88

Registro Especial: GP-01101/00163

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726555/2018-83, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EDITORA CONSULEX LTDA  
CNPJ: 24.916.009/0001-05

Registro Especial: UP-01101/00042

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726556/2018-28, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ARTE IMPRESSA EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP  
CNPJ: 07.712.817/0001-31

Registro Especial: GP-01101/00156

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726557/2018-72, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: SUPERNOVA SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME  
CNPJ: 08.597.377/0001-81

Registro Especial: GP-01101/00205

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726558/2018-17, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ORBY COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
CNPJ: 11.235.638/0001-28

Registro Especial: GP-01101/00251

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726559/2018-61, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: SPEED EDITORA GRÁFICA E BRINDES LTDA - ME  
CNPJ: 06.967.801/0001-07

Registro Especial: GP-01101/00202

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726560/2018-96, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: GRÁFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA - ME  
CNPJ: 38.070.066/0001-20

Registro Especial: GP-01101/00186

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726563/2018-20, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ARTEGRÁFICA PRÊMIO LTDA - ME  
CNPJ: 08.936.584/0001-13

Registro Especial: GP-01101/00159

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726564/2018-74, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: MARCO ANTONIO TABET GOMES - ME  
CNPJ: 06.772.164/0001-13

Registro Especial: UP-01101/00039

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726544/2018-01, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0129-84

Registro Especial: GP-01101/00176

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726543/2018-59, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EDITORA GRÁFICA ROQUETE LTDA - ME

CNPJ: 04.573.995/0001-30

Registro Especial: GP-01101/00172

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726542/2018-12, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 14.293.272/0001-31

Registro Especial: GP-01101/00223

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726541/2018-60, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EXPRESSO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA LTDA - ME

CNPJ: 09.290.075/0001-29

Registro Especial: GP-01101/00242

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726540/2018-15, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: GRÁFICA PERSPECTIVA EIRELI - EPP

CNPJ: 13.592.556/0001-66

Registro Especial: GP-01101/00246

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726539/2018-91, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: SENADO FEDERAL

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Registro Especial: GP-01101/00210

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726538/2018-46, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: NEW LEX GRÁFICA LTDA - ME

CNPJ: 03.128.677/0001-06

Registro Especial: GP-01101/00195

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726547/2018-37, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CVA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.544.098/0001-18

Registro Especial: DP-01101/00034

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO FERNANDES COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE****PORTARIA Nº 91, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Define a sistemática do atendimento presencial na Agência da Receita Federal em Aquidauana-MS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 327 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 de 09/10/2018, publicada no DOU de 11/10/2017, com as alterações posteriores, considerando o art. 8º, Inciso I e II da Portaria RFB 457 de 28 de março de 2016, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Agência da Receita Federal em Aquidauana-MS e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual no sítio da Receita Federal e Centro virtual de Atendimento(e-CAC);

Considerando a capacidade de agendamento através da página da Receita Federal do Brasil na internet para atendimento presencial e,

Considerando a capacidade de atendimento presencial possível na unidade, resolve:

Art. 1º - O atendimento aos contribuintes Pessoa Física e Jurídica na Agência da Receita Federal em Aquidauana-MS será realizado das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 15:30 horas, EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO DE SENHA, efetuado pelo contribuinte ou seu representante por meio da internet ou outro disponibilizado pela RFB.

§ 1º - Para os serviços de inscrição, alteração e regularização de CPF não conclusivos nas entidades conveniadas e/ou internet, além dos casos previstos para a realização do ato cadastral na RFB, o atendimento será realizado das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 15:30 horas, disponibilizando-se senhas na triagem, após passar pelo Auto Atendimento Orientado, disponível nas dependências da Agência de Atendimento.

Art. 2º - Compete ao Chefe e Chefe Substituto da Agência da Receita Federal em Aquidauana-MS o gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da liberação de senhas presenciais, levando em consideração o disposto na Portaria RFB nº 457/2016 e, sobretudo, a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 3º - Quanto aos serviços prestados pelo portal E-CAC, o atendimento:

I - de Pessoas Jurídicas, será realizado, exclusivamente, no Portal E-CAC, não havendo disponibilização de senhas no agendamento para esses serviços, exceto nas situações especiais e/ou devidamente comprovadas através de print de telas.

II - De Pessoas Físicas, será realizado, preferencialmente, no Portal E-CAC.

Art. 4º - Aplicam-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

Art. 5º - Revogar a PORTARIA DRFCGE Nº 14/2018 DE 23/01/2018, publicada no DOU de 24/01/2018 - Seção 1 - Pagina 11.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/01/2018.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,  
DE 9 DE JULHO DE 2018**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo digital nº 10010.001619/0718-45, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 05.023.033/0001-70 em nome de Artigos Religiosos Caboclo Pena Dourada Ltda, com efeitos desde 05/03/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS****SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, também aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002, bem como com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014) e com base no Laudo Constitutivo nº 35/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720773/2014-46, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 34.484.188/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA, com acréscimo à capacidade instalada anual de 10.000.000 unidades na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o

imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, também aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002, bem como com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014) e com base no Laudo Constitutivo nº 0174/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.7207397/2018-13, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 34.484.188/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na seguinte linha operacional de ROTEADOR DIGITAL, com acréscimo à capacidade instalada anual de 165.120 unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 0174/2017, de 29 de DEZEMBRO de 2017, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, também aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002, bem como com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014) e com base no Laudo Constitutivo nº 0175/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.7207398/2018-68, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 34.484.188/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o



lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na seguinte linha operacional de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, com acréscimo à capacidade instalada anual de 1.506.720 unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 0175/2017, de 29 de DEZEMBRO de 2017, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da pena de perdimento no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Imperatriz-MA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério de Estado da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Portaria SRRF03 Nº474, de 11 julho de 2018, publicada no DOU de 16 de julho de 2018, observadas, no que couber, as demais normas de regência, e no interesse da administração, resolve:

Art. 1º Delegar as atribuições previstas na Portaria SRRF03 Nº474, de 11 julho de 2018, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Núcleo de Fiscalização (Nufis), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Imperatriz-MA, para:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas retidos por outros órgãos da administração pública na jurisdição da DRF/IMP e apresentados a esta unidade da RFB;

II - executar procedimentos fiscais relativos à aplicação de multas regulamentares, decorrentes da pena de perdimento aplicada;

III - formalizar processos de representação fiscal para fins penais em razão da pena de perdimento e multa regulamentar.

Art. 2º Delegar competência ao Núcleo de Gestão Corporativa (Nucor) para gerenciar a guarda e destinação das mercadorias apreendidas sob custódia da DRF/IMP.

Art. 3º Em todas as atos escritos, praticados em função das atribuições e competências ora delegadas, deverão ser indicadas a Portaria SRRF03 Nº474, de 11 julho de 2018, publicada no DOU de 16 de julho de 2018, e a presente portaria.

Art. 4º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31/12/2019.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

PORTARIA Nº 160, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
10.923.316/0001-09	FRANCA & CIA LTDA	10480.725454/2018-22	05/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 31 DE JULHO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ARMANDO BARBOSA BARREIROS JÚNIOR (matrícula 19.241), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720378/2018-81, resolve:

I) - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) - Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 10/07/2018, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MARVIC Indústria e Comércio de Válvulas Especiais Ltda. ME

CNPJ: 61.570.081/0001-50

ARMANDO BARBOSA BARREIROS JUNIOR  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.722395/2018-49 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 90.932.856/0001-98, RB EMPREENDIMENTOS LTDA (CD CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA), promovidas pela Alteração Contratual nº 7, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 27/09/2017 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27/09/2017, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

ARI SILVIO DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011: declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
HAISSAN WESLEY MARQUES CAVANHA	102.984.079-22	17833.727006/2018-65

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA HELENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	097.472.949-31	10955.720009/2018-42

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE DEMARCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Declara a inidoneidade do profissional de contabilidade CLAUDINEI KOVALSKI inscrito no CPF/MF sob o nº 029.287.789-77, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/PR nº 065225/O-0

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar inidôneo, nos termos do art. 820 do RIR/99, Decreto nº 3.000/99, o profissional de contabilidade CLAUDINEI KOVALSKI inscrito no CPF/MF sob o nº 029.287.789-77, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10980.724.259/2018-44, além de outras irregularidades verificadas.

OSMAR FABRE

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 731, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004080/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 89.522.064/0001-66, na condição de patrocinador do Plano RS-Futuro, CNPB nº 2016.0012-83, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 738, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005252/2017-28, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Goodyear, CNPB nº 1989.0018-74, administrados pela Goodyear - Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 7.165, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.612003/2018-33 e 15414.617752/2018-57, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, passando-o para INVERSIONES SURA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n. 29.954.107/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Ratificar que o controle final e a ingerência efetiva dos negócios de SEGUROS SURA S.A. permanecem sendo exercidos por SURAMERICANA S.A., sociedade constituída e existente segundo as leis da República da Colômbia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 1.021, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620253/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de INVESTPREV SEGURADORA S.A., CNPJ n. 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 1.022, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611295/2018-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 1.023, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620460/2018-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 17.341.270/0001-69, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 10.513.250,00, elevando-o para R\$ 93.746.433,00, dividido em 93.746.433,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 586/2012;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.011049/2018-60, resolve:

Revogar o Anexo 4 - vista interna do concentrador (opcional 3) e o respectivo desenho do item 6 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 117/2016, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE  
MANAUS**

**PORTARIA Nº 439, DE 30 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 097/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI 52710.009040/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 1,585,021.94 (um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil e vinte e um dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos) para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Cód. Suframa 2010, aprovado pela Resolução nº 0072 de 09/05/2012,

correspondente a 84,92% do 3º ano de produção, sendo retirados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa 0108, aprovado pela Resolução nº 082 de 29/04/2003, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0105.66-3 e CNPJ nº 22.798.094/0001-29.

Art. 2º Estabelecer que a FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Cód. Suframa 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, art. 10, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa COMASA COMPONENTES DE MADEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.965.966/0001-04, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 6.769, 10 de agosto de 1989, posteriormente enquadrado na sistemática da Lei nº 8.167/1991 pela Resolução nº 7.511, de 23 de junho de 1992, e, finalmente, modificado por intermédio da Resolução nº 8.282 de 14 de dezembro de 1995, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento de industrial consubstanciado na fabricação de portas, móveis e outros produtos derivados de madeira, no município de Ananindeua - PA, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 25, de 4 de maio de 2009, e posteriormente, o Relatório Crítico nº 1, de 29 de junho de 2017, ambos exarados pela unidade técnica da Gerência Regional de Belém, apontaram indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, uma vez que não foi apresentada a documentação necessária para confirmar a correta aplicação dos recursos liberados em seu favor, bem como evidenciou-se a existência de lastro financeiro negativo no importe de R\$ 1.844.614,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais), e uma significativa defasagem entre o índice de implantação (47,5886%) e o percentual de liberação (99,986%), além da falta de apresentação de documentação necessária a comprovar a correta aplicação dos recursos.

Considerando ainda, a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 60, de 27 de julho de 2018; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, COM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa por não apresentação de documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FINAM, bem como a defasagem entre o índice de implantação (47,5886%) e o percentual de liberação (99,986%) e a existência de lastro financeiro negativo no importe de R\$ 1.844.614,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais), nos termos previstos nos incisos I e II do §1º e §7º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991 e nos incisos I e II, § 1º do art. 35 da Portaria/MI nº 452/2016.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA



## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 211, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Divisópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	18/06/18	59051.005817/2018-59
BA	Itabuna	Enxurradas - 1.2.2.0.0	12.955	21/06/18	59051.005824/2018-51
CE	Jaguaribara	Estiagem - 1.4.1.1.0	316	25/06/18	59051.005768/2018-54
SE	Tobias Barreto	Estiagem - 1.4.1.1.0	1194	27/06/18	59051.005745/2018-40
MG	São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	28/06/18	59051.005792/2018-93
RR	Caracaraí	Inundações - 1.2.1.0.0	019	03/07/18	59051.005714/2018-99
MG	Luislândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	03/07/18	59051.005816/2018-12
MG	Guaraciama	Estiagem - 1.4.1.1.0	1876	16/07/18	59051.005820/2018-72
SE	Frei Paulo	Seca - 1.4.1.2.0	060	23/07/18	59051.005803/2018-35
PR	Sengés	Granizo - 1.3.2.1.3	1847	01/08/18	59051.005819/2018-48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º- Aprovar a Consulta Prévia da Empresa Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda, CNPJ: 04.210.423/0001-97, objetivando executar Projeto de Produtor Independente de Energia, para implantar UTE's (Usinas Térmicas) em 42 localidades ou municípios, no Sistema Isolado do Amazonas, que faz parte do Sistema Isolado Nacional-SIM, no Estado do Amazonas, com Participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA no valor de R\$322.675.233,36 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), constante do Processo SEI nº 59004.001748/2018-70 e consubstanciado no Parecer de Consulta Prévia nº 0084967/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 10, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 08700.001275/2017-31

Tipo de Processo: Inquérito Administrativo.

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; SIRGASERJ - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Batista; José Antônio Crespo Brandão

Acolho a Nota Técnica nº 03/2018/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 03/2018/SG, pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos dos arts. 13, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; SIRGASERJ - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Batista; e José Antônio Crespo Brandão, a fim de investigar as condutas que se subsumam ao art. 36, incisos I, III, e IV e seu §3º, I, II e IV da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os

Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 08700.000709/2016-03

Tipo de Processo: Procedimento Preparatório

Representante(s): Organização Não-Governamental VIVA SÃO JOÃO  
Representado(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UniFAE), Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UniFEOB), Francisco de Assis Carvalho Arten e João Otávio Bastos Junqueira Vanderlei Borges de Carvalho; Olympio Guilherme Cabral

Acolho a Nota Técnica nº 15/2017/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 15/2017/SG, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 196 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UniFAE), Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UniFEOB), Francisco de Assis Carvalho Arten e João Otávio Bastos Junqueira Vanderlei Borges de Carvalho; Olympio Guilherme Cabral, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no artigo 36, I, § 3º, I, alínea "b", II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Nº 978 - Ato de Concentração nº 08700.004580/2018-66. Requerentes: Taiyo Nippon Sanso Corporation e Praxair, Inc. Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas, Eduardo Caminati Anders, Marcio C.S. Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 979 - Ato de Concentração nº 08700.003711/2018-98. Requerentes: Elgin S.A. e Heatersaft do Brasil Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, Eduardo Caminati Anders, Marcio C.S. Bueno e outros. Acolho o Parecer nº 16/2018/CGAA3/SGAI/SG/CADE, de 06 de agosto de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.012007/2014-00.

Apartado Restrito nº 08700.012007/2014-00, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23. Representante: Cade ex officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Ltda., Incal Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos Ltda., Karimex Componentes Eletrônicos, Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Quart Comercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Alexandre Moraes de Azevedo, Alexandre Taunay, Bruno Nogueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle Gonschorovski Stofella, Dario Akao, Eduardo Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scotti Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Mauricio Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Maygton Vicentini, Sandro Jorge Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wellington Penteado. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Patricia Agra Araújo, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Bárbara Nogueira Faria Decnop, Renata Caied, Gabriela Quevedo Dama, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Nanci Gonçalves Lima, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Anderson Borba da Silva, Fábio Bortolin Pereira da Silva, Fernando Scharlack Marcato, Gesner José de Oliveira Filho, Ari Marcelo Solon, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Glaysson Teixeira, Márcio Vieira Milani, Sílvio de Souza Garrido Junior, Francisco Focaccia Neto, Eduardo César Delgado Tavares, Leandro Diniz Souto Souza, Ricardo Inglez de Sousa, Stefanie Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Ricardo Fernandes Pereira, Elza Rebouças Artoni, Priscilla Regiane Serpa, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Ricca, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da Cunha. Com fundamento na Nota Técnica nº 60 (0508563), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, ficando os Representados notificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresentem as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Despacho nº 183/2018. Processo n. 08012.002510/2013-17. Representante: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, I e III; 6º, II, III, IV e V; 39, VIII e X; 54, § 4º do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n. 39/2018/CSA-SENAACON/CGTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENAACON/MJ, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Despacho nº 185/2018. Processo nº 08001.008282/2013-18. Representante: Consumidor. Representado: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - não padronizado. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, I e III; 6º, IV; 42 do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n. 41/2018/CSA-SENAACON/CGTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENAACON/MJ, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - não padronizado, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos

do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Despacho nº 202/2018. Processo nº 08012.00077/2015-47. Representante: Consumidor. Representado: Lenovo Tecnologia Brasil LTDA. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, IV, 18, 32 e 39, II, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica 47/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Lenovo Tecnologia Brasil LTDA, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais, Defensorias e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

GABRIEL REIS CARVALHO  
Diretor  
Substituto

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DESPACHOS

Despacho nº 2.674/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado(a): LAYLA JOMAA BAALBAKI  
Processo: 08389.005694/2017-22

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.675/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: ALAA KARA ALI  
Processo: 08505.041517/2017-36

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II, do art. 65, c/c art. 66, ambos da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.676/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária  
Interessado: RASHA MATAR ALKAEI  
Processo: 08505.041513/2017-58

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente ficou ausente do país por mais de 08 meses durante o ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização ordinária, assim, não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 65 c/c o art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.677/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: ETIENNE HUBERT FRANCOIS MARIE LAINE  
Processo: 08506.010392/2017-92

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no art. 65 c/c o art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA  
Secretário

## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

### DESPACHO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2017, Seção 1, página 110.  
Processo nº 08241.000933/2017-22 - GERALDO VASQUEZ TAFUR

ANDRE ZACA FURQUIM  
Diretor

## COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

### DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.015568/2017-86 - FRANCISCO FERNANDEZ

Processo nº 08389.009535/2017-05 - ELEONOR VERONICA RAVAROTTO

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº 08495.005513/2017-51 - GEINER ESTIVENSON GOMEZ HOLGUIN

Processo nº 08097.001312/2017-77 - DAMIAN ENRIQUE FONCECA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2018, Seção 1, pág. 52, e DEFERIR o pedido de transformação da residência temporária em permanente, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pela requerente. Processo nº 08460.012444/2017-39 - ARGENTINA NOELIA BARRIONUEVO

Determino o arquivamento do pedido de republicação, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99, e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08495001995201699 - LUCIA MARIANA BORELLO

Determino o arquivamento do pedido de republicação, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99, e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08451.010357/2011-61 - NILDA LEITES ANDREOLI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.084788/2014-33 - KYONG EUN LEE  
Processo nº 08220.010456/2013-28 - ELEANOR FLORES CHOQUEHUANCA

Processo nº 08505.035184/2012-00 - BENEDICT OGBONNA AKWARI

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/06/2018, Seção 1, pág. 77. Onde se lê - Defiro o presente pedido de concessão de nova autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 160, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08000.064951/2017-75 - MARIANA LYDIA NAVARRO LAURENT  
Leia-se - Defiro o presente pedido de concessão de nova autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 160, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08000.064951/2017-75 - MARIANA LYDIA NAVARRO LAURENT

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 136, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FALLOUT 76 (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): BETHESDA SOFTWAREWORKS  
Distribuidor(es): NC GAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Ação/RPG  
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo impactante e Violência Extrema  
Processo: 08017.001015/2018-55  
Requerente: BETHESDA SOFTWAREWORKS

Título: CALL OF CTHULHU (França - 2018)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Aventura/RPG/Narrative/Horror  
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Conteúdo impactante e Violência  
Processo: 08017.001018/2018-99  
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: OVERKILL'S THE WALKING DEAD (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): 505 GAMES  
Distribuidor(es): 505 GAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.001034/2018-81  
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: AVENTURA PIRATA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): SPACE FROG  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001039/2018-12  
Requerente: PLAYMOVE

Título: MEMÓRIA BOQUINHAS (Brasil - 2018)  
Produtor(es): RENATA JARDINI  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001042/2018-28  
Requerente: PLAYMOVE

Título: DIVERTRON (Brasil - 2018)  
Produtor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001044/2018-17  
Requerente: PLAYMOVE

Título: CAZA PALABRA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): THALES TONIOLO  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001046/2018-14  
Requerente: PLAYMOVE

Título: LIGA DO TEMPO (Brasil - 2018)  
Produtor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001047/2018-51  
Requerente: PLAYMOVE

Título: ALFABÉETO (Brasil - 2018)  
Produtor(es): SPACE FROG  
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001048/2018-03  
Requerente: PLAYMOVE



Título: FUTEBOL DE TAMPINHAS (Brasil - 2018)  
 Produtor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Educacional  
 Plataforma: PlayTable  
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.001049/2018-40  
 Requerente: PLAYMOVE

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

### DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 499 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social PROJETO ATAXIA-TELANGIECTASIA BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.672.483/0001-85, em razão do descumprimento do Artigo 5º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos III e IV do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, incisos IV e V da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.027380/2018-79.

Nº 501 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PEDE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.875/0001-12. Processo SEI/MJ nº 08000.027016/2018-17.

Nº 502 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PRÁXIS AMBIENTAL, com sede em Anchieta - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.470/0001-72. Processo SEI/MJ nº 08000.018026/2018-53.

Nº 505 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.979/0001-91, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e 2º, IV, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028717/2018-65.

Nº 506 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ARGILANDO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.148/0001-16, em razão do descumprimento do art. 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028546/2018-74.

Nº 507 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E RIBEIRINHAS DO ESTADO DE RORAIMA, com sede em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.197.475/0001-08, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e 2º, II, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028632/2018-87.

Nº 515 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por decisão judicial, da entidade social Sistema de Assistência Social e Saúde - SAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.482.686/0001-43.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.025394/2018-58.

Nº 516 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PLANTANDO A ESPERANÇA, com sede em Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.743/0001-06. Processo SEI/MJ nº 08000.020803/2018-20.

Nº 517 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA SAUDE BUCAL - GENTE QUE FAZ O BRASIL SORRIR, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.785.863/0001-38, em razão do descumprimento do art. 18, da Lei nº 9.790/99 e do art. 1º, III, IV e VI, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028527/2018-48.

Nº 518 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO PRESERVANDO A SAUDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE, com sede em Formosa - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.152.673/0001-46. Processo SEI/MJ nº 08000.028289/2018-71.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

### DESPACHO Nº 137, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Despacho nº 137/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.025975/2018-90

Filme: "O OLHO E A FACA" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

CONSIDERANDO que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "O OLHO E A FACA" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III).

Indeferir o pedido de reconsideração do longa-metragem, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesseis anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, conforme a publicação feita no Diário Oficial da União, por meio da Portaria nº 130, de 27 de julho de 2018, publicada em 30 de julho de 2018, na Seção I, página 54, reiterando a importância para a obra, do eixo temático de sexo e nudez.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.268, DE 27 DE JULHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.925/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar-IGH;

Considerando os termos do Parecer de Força Executória nº 00004/2018/COREDEP 1G/PRU4R/PGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.047/2018-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.907.464,20 (um milhão, novecentos e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado - Código 431140.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização - IAC estabelecido no contrato celebrado entre o Município de Lajeado e a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado/Hospital Bruno Born - CNES 2252287.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado (RS) - Código 431140, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

GILBERTO OCCHI

#### PORTARIA Nº 2.350, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Maracanaú, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 31633, e aprovada em 17 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maracanaú, nova), localizada no Município de Maracanaú (CE).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Ceará e Município de Maracanaú, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú - IBGE 230765.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção	CÓD	Gestão	Valor anual
CE	Maracanaú	230765	9411798	VIII	82.43	Municipal	R\$ 3.000.000,00

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.322, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do

## DIRETORIA COLEGIADA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 12, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO INTERINA, no uso da competência prevista nos arts 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/04/2018 a 30/06/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;

II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou

III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

Substituto

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO que dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda, de 3 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, seção 1, página 75, onde se lê: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 3.314, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.", leia-se: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.314, DE 3 DE AGOSTO DE 2018."

SIMONE SANCHES FREIRE

## ANEXO

## Planos de trabalho

## I. Diretoria Adjunta de Fiscalização

## I.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

## I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2018 a 06/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COAJU	2	134,00%

## II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2018 a 06/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COANI	2	111,42%

## I.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2018 a 06/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIF	1	Redução em 30% do prazo para entrega dos relatórios de acompanhamento de Demandas NIP. No período analisado, foram entregues 10 relatórios.

## I.3 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2018 a 06/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	GEPJI	8	101,61%
2	NÚCLEO - BA	5	106,40%
3	NÚCLEO - CE	5	105,17%
4	NÚCLEO - DF	7	102,09%
5	NÚCLEO - MG	6	107,04%
6	NÚCLEO - MT	1	105,78%
7	NÚCLEO - PA	8	106,35%
8	NÚCLEO - PE	10	111,16%
9	NÚCLEO - PR	4	113,82%
10	NÚCLEO - RJ	3	114,99%
11	NÚCLEO - RP	4	103,95%
12	NÚCLEO - RS	2	103,55%
13	NÚCLEO - SP	13	109,77%
14	COMEIA	21	102,99%
15	COTINA	16	101,68%
16	COCCEN	2	102,11%

## DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

## PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrativa nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 001, de 09/01/2018, no Boletim de Serviço nº 005/2018, de 11/01/2018, e da Portaria DIPRO nº 002, de 12/04/2018, no Boletim de Serviço nº 053/2018, de 16/04/2018, referentes ao trimestre de 01/04/2018 a 30/06/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE



## ANEXO 5

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS (PORTARIAº 001, DE 09/01/2018 e PORTARIA 002, DE 12/04/2018)		
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/04/2018 A 30/06/2018 (1)		
DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (2)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (3)
001/2018/DIPRO	GEAS	8	194,4%
001/2018/DIPRO	GEDIT	1	134,8%
001/2018/DIPRO	GEARA (4)	4	114%
001/2018/DIPRO	GEFAP	3	141%
001/2018/DIPRO	GEMOP	3	106%

(1) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa

(2) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(3) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho

(4) Um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada, sem prejuízo da meta global da unidade.

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS DE PRODUTOS FUMÍGENOS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO E PARA SAÚDE

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.100, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 975, de 19 de abril de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas ZOMO CÔPACABANA BEACH (fumo para narguilé) - embalagem caixa com 50g, Processo 25069.504154/2017-69, Expediente 1878832/17-7, e ZOMO STRONG PEACH (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g, Processo 25069.504202/2017-19, Expediente 1878926/17-9, referentes à empresa BLUE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- CNPJ: 27.839.998/0001-79, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, pág. 224, e em Suplemento, pág. 19, em virtude da Decisão proferida no processo nº 1009944-96.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Cível da SJDF.

Art. 2º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.038, de 26 de abril de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca ZOMO BUZIOS DREAMS (fumo para narguilé) - embalagem caixa com 50g, Processo 25069.504186/2017-64, Expediente 1878893/17-9, referente à empresa BLUE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- CNPJ: 27.839.998/0001-79, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 99, e em Suplemento, pág. 37, em virtude da Decisão proferida no processo nº 1009944-96.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Cível da SJDF.

Art.3º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.117, de 2 de maio de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca ZOMO IGUASSU FALLS (fumo para narguilé) - embalagem caixa com 50g, Processo 25069.504159/2017-91, Expediente 1878871/17-8, referente à empresa BLUE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- CNPJ: 27.839.998/0001-79, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, pág. 24, em virtude da Decisão proferida no processo nº 1009944-96.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Cível da SJDF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

#### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### DESPACHO Nº 178, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A.

CNPJ: 06.034.119/0001-61

Nº do Processo: 25351.401426/2007-11

Exp. do recurso:0301701/18-0 Data de Protocolo: 17/04/2018

Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 09.543.616/0001-83

Nº do Processo: 25741.187099/2018-30

Exp. do recurso: 0291678/18-9 Data de Protocolo: 13/04/2018

Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

CNPJ: 59.557.124/0001-15

Nº do Processo: 25767.192337/2018-31

Exp. do recurso: 0359257/18-0 Data de Protocolo: 07/05/2018

Prazo máximo para decisão: 04/11/2018

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Nº do Processo: 25351.595036/2017-66

Exp. do recurso: 0388230/18-6 Data de Protocolo: 10/05/2018

Prazo máximo para decisão: 06/11/2018

Recorrente: FERNANDES E FERNANDES COM ATAC DE

PROD ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ: 22.690.836/0001-06

Nº do Processo: 25351.216049/2018-61

Exp. do recurso: 0357832/18-1 Data de Protocolo: 04/05/2018

Prazo máximo para decisão: 05/11/2018

Recorrente: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

CNPJ: 11.462.456/0001-90

Nº do Processo: 25761.124704/2018-23

Exp. do recurso: 0291631/18-2 Data de Protocolo: 13/04/2018

Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

WILLIAM DIB

#### DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

#### GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

#### DESPACHO Nº 180, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU nº 25, de 5 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ROYAL PEARL SHIPPING LTD. MARUJO MARSHALL

25767.707470/2012-93 - AIS:1011969/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

AUTUADO: PITIOUSA SHIPPING SA

25767.730931/2011-73 - AIS:331017/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

AUTUADO: AIDA CRUISE, GERMAN BRANCH OF COSTA CROCIERE SPA

25757.755683/2010-72 - AIS:686830/10-4 - GGTA/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

AUTUADO: SEVEN SEAS MARINER

25752.176645/2011-45 - AIS:245502/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: IST DENIZCILIK LTD STI

25767.333806/2011-45 - AIS:464692/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

AUTUADO: SINCERE INDUSTRIAL CORP TAIPEI TAIWAN

25757.259460/2012-54 - AIS:0372646/12-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: EMPRESA MS MANDO GMBH &amp; CO KG NAVIO

DE CARGAS INTERNACIONAIS MANDO VG

25351.072474/2015-34 - AIS:104523/15-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: JAROSLAVS SEMENOVICS CMTE DA EMBARCAÇÃO MT CHEMTRANS SUN

25742.282983/2011-00 - AIS:393349/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SERGEY DUZHIC - CMTE EMB. M/V LEOPARD

25742.283764/2012-35 - AIS:0406521/12-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: KARDASHOV MAIS - CMDTE BEM HAMBISA

25742.370957/2014-37 - AIS:513487/14-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: RICKY DASMARINAS

25742.419564/2011-87 - AIS:586430/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PANAGIOTIS FOTEINOPOULOS CMTE HELLAS SERENITY

25757.390803/2012-12 - AIS:0558112/12-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: EURUS MARITIME S/A

25757.573380/2012-14 - AIS:0820952/12-9 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: EMBARC. FAIRCHEM FRIESIAN

25757.599791/2013-39 - AIS:858291/13-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: REGENT SEVEN SEAS CRUISES

25758.251599/2011-75 - AIS:350175/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GREENFIEET SHIPPING CO LTDA

25760.049455/2013-31 - AIS:0069929/13-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PREMANT SHIPPING COMPANY LIMITED

25760.049498/2013-95 - AIS:0069979/13-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CV SCHEEPVAARTONDERNEMING ST ADIONGRACHT

25760.180753/2012-95 - AIS:0260565/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: DOKENDALE SHIP MENEAGEMENT DMC CO

25760.406495/2012-15 - AIS:0579575/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MIN RUI SHIPPING COMPANY LTDA

25760.590085/2014-84 - AIS:822552/14-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: D'AMICO DRY LTD C/O COGEMA SAM

25760.724196/2011-70 - AIS:144235/11-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: MS SHIRKAN SHIPPING GMBH  
25763.621631/2011-14 - AIS:872876/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SR. AMADEU ALBUQUERQUE CMTE EMB.  
SOVEREIGN  
25352.260755/2011-11 - AIS:321092/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: REEDEREY CLAUD - PETER OFFEN  
25757.360381/2011-11 - AIS:502484/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS  
MIL REAIS )

AUTUADO: THORESEN SHIPPING SINGAPORE PTE LTD  
25757.097997/2013-11 - AIS:0139010/13-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BASCIANO SALVATORE  
25742.734770/2010-75 - AIS:451005/10-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE  
MIL REAIS )

AUTUADO: CARNIVAL PLC  
25757.042074/2011-20 - AIS:059143/11-2 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: POLISH STEAMSHIP CO  
25760.529118/2011-14 - AIS:742107/11-9 - GGPAF1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS  
MIL REAIS )

AUTUADO: TST INTERNATIONAL S/A  
25760.030624/2013-20 - AIS:0043697/13-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CHEMBULK GIBRALTAR PTE  
25757.597188/2012-91 - AIS:0858828/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EMAN SHIPPING COMPANY  
25757.697852/2012-15 - AIS:0998643/12-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: NORDSTRAND MARITIME E TRADING CO  
25760.016677/2012-18 - AIS:0023550/12-4 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: MAGNOLIA SHIPPING PTE LTD  
25760.107007/2014-48 - AIS:145171/14-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ADVENTURE OWNER LTD  
25760.194944/2012-17 - AIS:0281445/12-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 ( NOVE  
MIL REAIS )

AUTUADO: WAGENBORG SHIPPING BV  
25760.376283/2012-77 - AIS:0537685/12-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: REIDER SHIPPING BV ZEEFGAAN  
25760.531934/2012-78 - AIS:0760629/12-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GENTLE OCEAN SHIPPING LTD  
25760.632603/2014-76 - AIS:936776/14-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MIN RUI SHIPPING COMPANY LTDA  
25760.635628/2014-47 - AIS:941104/14-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: V. SHIPS LEISURE SAM  
25760.641440/2011-45 - AIS:900921/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 ( NOVE  
MIL REAIS )

AUTUADO: DENIS BRACANOV - COMDTE DA  
EMBARCAÇÃO CSAV  
25742.056586/2012-74 - AIS:0081090/12-8 - GGPAF1/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS  
MIL REAIS )

AUTUADO: HOLLAND AMERICA LINE  
25752.030531/2012-24 - AIS:0043527/12-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE  
MIL REAIS )

AUTUADO: EDVALD DYBDAHL JENSEN  
25742.038631/2011-17 - AIS:054287/11-3 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AUTUADO: SEABOURN CRUISE LINE  
25752.222012/2011-89 - AIS:309715/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS  
MIL REAIS )

AUTUADO: ELEFETHEROS C. ALIVANOGLUO CMTE MT  
KASTOS  
25742.369271/2014-50 - AIS:511258/14-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO  
MIL REAIS )

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

## Ministério da Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 4.106, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47872 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO NORTH WAY SHOPPING, CNPJ nº 22.424.335/0001-70 para atuar em Pernambuco.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 4.330, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41249 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1437/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.339, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47915 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.483, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43269 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1567/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.502, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30691 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1036/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.503, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32139 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLIMA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.509, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53256 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

248 (duzentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

8279 (oito mil e duzentos e setenta e nove) Gramas de pólvora

35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.545, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53120 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.554, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57710 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BEHRING SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38

984 (novecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 215, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Atualiza os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX, XIV e XXX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos do disposto no art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam às transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados de segurança veicular e extração de dados e informações constantes nos bancos de dados dos sistemas RENAAM, RENACH, RENAINF e RENAEST, e seus subsistemas, de responsabilidade do DENATRAN.

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, não se aplicam aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados por este DENATRAN são:

I - para os acessos online com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com Imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor Consulta dados infrações de trânsito	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,59	R\$ 0,71	R\$ 1,05	R\$ 1,77
		Faixa 2	50.001 a 100.000	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 0,92	R\$ 1,55
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,47	R\$ 0,59	R\$ 0,81	R\$ 1,40
		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,74	R\$ 1,21
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 0,63	R\$ 1,09
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,22	R\$ 0,37	R\$ 0,52	R\$ 0,65

II - para os acessos online com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,04
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,23
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 2,81
Registro de Estoque de Veículo Novo	Transação Eletrônica	R\$ 0,31
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,47
Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi-acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 1,60
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 3,71

III - para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual:

Tipo de Serviço	Referência	Valor Anual
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 47.825,69
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 476.480,23
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 60.360,35
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 101.910,63
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 46.922,61
Informações contendo novo roubo e furto de veículos (diário)	F.G29822R4	R\$ 115.156,95

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,58
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,38
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 1,18
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,98
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,78
Registro de estoque de veículo usado	Transação Eletrônica	Faixa 1	1 Até 50.000	R\$ 6,90
		Faixa 2	50.001 a 100.000	R\$ 5,35
		Faixa 3	100.001 a 185.000	R\$ 3,56
		Faixa 4	Acima de 185.000	R\$ 1,78

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor do Pacote Básico	Valor do Pacote com Foto
Decodificação de QR-Code e validação de documento	Transação eletrônica	1	0 a 999	R\$ 0,31	R\$ 0,65
		2	1.000 a 9.999	R\$ 0,30	R\$ 0,63
		3	10.000 a 49.999	R\$ 0,28	R\$ 0,59
		4	50.000 a 99.999	R\$ 0,26	R\$ 0,54
		5	100.000 a 199.999	R\$ 0,23	R\$ 0,49
		6	Acima de 199.999	R\$ 0,21	R\$ 0,45

VI - para contratação de painéis de informação pré-definidos decorrentes de dados dos sistemas RENACH, RENAVAM e RENAINF:

Periodicidade	Valor Mensal
Mensal	R\$ 14.178,16
Semanal	R\$ 15.215,67
Diária	R\$ 23.678,57

§ 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - básicas: informações normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: informações que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhadas: informações que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão;

IV - com imagem: informações que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas (foto, assinatura, digitais).

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão um portfólio de informação definido. A inclusão de novos dados em cada categoria ensinará um valor adicional a ser definido, conforme art. 24 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 4º Os valores fixados no art. 3º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do art. 4º deverá ser divulgado por meio da publicação de nova Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º Os valores fixados por esta Portaria serão modificados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pelo DENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 4º, por meio da publicação de nova Portaria.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pelo DENATRAN.

Art. 7º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao SERPRO.

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na Proposta Comercial vinculada ao contrato administrativo vigente celebrado com o DENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados deste Departamento.

Art. 8º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito, estão isentos do pagamento dos valores decorrentes destas finalidades específicas, limitado a 1 (uma) consulta por registro realizado.

Parágrafo único. Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o SERPRO.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 123, de 16 de junho de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHO Nº 1.757, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000155/2018-79, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 1.493, de 5 de julho de 2018, que negou provimento ao Requerimento Administrativo da empresa para não aplicação do desconto da Parcela Variável por Atraso - PVA das instalações de transmissão constantes no Contrato de Concessão nº 20/2011-ANEEL.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

### DESPACHO Nº 1.758, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001216/2016-53, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitada pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 1.058, de 14 de maio de 2018, que decidiu proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 20/2011-ANEEL.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 1.686, DE 27 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003358/2005-40. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil, Linear Participações e Incorporações Ltda., MAGGI Energia S.A. e MCA Energia e Barragem Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Juruena, com 50.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.040733-0.01, localizada no rio Juruena, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Processo DNPM nº 48415.846237/2004. Interessada: Hélio Empresa de Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 14 de maio de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada.

Nos termos do Parecer nº 291/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 681/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 852/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro

### PORTARIA Nº 320, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.011544/2016-11 e MME nº 48340.008260/2017-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, situada na Rua Valdemar Dantas, 100, Bairro Grajeru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - país de origem: não há definição prévia de país de origem;

II - volume total a ser Importado: até 6,0 milhões de m³ de GNL;

III - mercado potencial: Usina Termelétrica Porto de Sergipe I;

IV - transporte: marítimo por meio de navios metaneiros; e  
V - local de entrega: unidade de regaseificação do tipo Floating Storage Regasification Unit - FSRU, a ser implantada em área próxima ao Terminal Marítimo Inácio Barbosa, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de 1º de março de 2019 a 31 de julho de 2021 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, (Master Sale and Purchase Agreements - MSA), assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;

IV - poder calorífico do gás natural carregado;

V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - data de descarregamento do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará as informações referidas no art. 1º, na internet, na página [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da autorizada; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



## DESPACHOS DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Nº 1.723. Processos nº 48500.002495/2018-34. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040740-2.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.724. Processos nº 48500.002496/2018-89. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 02, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040741-0.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.725. Processos nº 48500.002497/2018-23. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040742-9.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.726. Processos nº 48500.002498/2018-78. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040743-7.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.727. Processos nº 48500.002403/2018-16. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 05, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040744-5.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.728. Processos nº 48500.002499/2018-12. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040745-3.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.729. Processos nº 48500.002500/2018-17. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 07, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040746-1.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.730. Processos nº 48500.002404/2018-61. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 08, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040747-0.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.731. Processos nº 48500.002501/2018-53. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 09, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040748-8.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.732. Processos nº 48500.002502/2018-06. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040749-6.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.733. Processos nº 48500.002503/2018-42. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040750-0.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.734. Processos nº 48500.002704/2018-40. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Serra Verde 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040751-8.01, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

## DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Nº 1.752 Processos nº 48500.003505/2018-59. Interessado: Vereda Geração Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vereda 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040755-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasilândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.753 Processos nº 48500.003506/2018-01. Interessado: Vereda Geração Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vereda 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040756-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasilândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.754 Processos nº 48500.003507/2018-48. Interessado: Vereda Geração Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vereda 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040757-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasilândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.755 Processos nº 48500.003508/2018-92. Interessado: Vereda Geração Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vereda 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040758-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasilândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.761, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.001038/2003-66. Interessado: PCH Senhora do Porto S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 7 de agosto de 2018. Usina: PCH Senhora do Porto. Unidade Geradora: UG2 de 6.000 kW. Localização: Município de Dolores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

## DESPACHO Nº 924, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200678/2017-95, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nos termos do art.25, inciso I, alínea b), da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 860, de 26 de novembro de 2013, publicada no DOU de 27 de novembro de 2013, outorgada à ALVORADA DO BEBEDOURO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL -EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 21.706.155/0001-18, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 226 m³/d de etanol hidratado e 151 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 491, km 64,5, Zona Rural, Guaranésia - MG.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

## DESPACHO Nº 925, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000202/2013-22, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nos termos do art. 25, inciso I, alínea c, da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 547, de 21 de junho de 2013, publicada no DOU de 24 de junho de 2013, outorgada à DESTILARIA GRIZZO LTDA., CNPJ nº 50.749.399/0001-86, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 330 m³/d de etanol hidratado e 120 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Nova Colorida, S/N, Pouso Alegre de Cima, Jaú - SP.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

## DESPACHO Nº 926, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014800/2012-06, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nos termos do art. 25, inciso I, alínea c, da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 498, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29 de maio de 2013, outorgada à DESTILARIA ALCÍDIA S.A., CNPJ 46.448.270/0004-03, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 485 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Alcídia, S/N, Rozana, Teodoro Sampaio - SP.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 34/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA- Área de 688,83 para 548,68-Calcário e Micaxisto  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
844.103/2014-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA -Alvará Nº11.764/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
844.062/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº039/2017  
844.072/2009-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº040/2017  
844.173/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI - AI Nº075/2017  
844.174/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI - AI Nº076/2017  
844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AI Nº020/2018  
844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AI Nº021/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
844.012/1998-MAINÁ ÁGUAS MINERAIS EIRELLI- Fonte N. Srª de Lourdes, Marca Mainá, embalagens de 20 Litros.- MACEIÓ/AL

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 107/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Tijolaria Fortaleza LTDA. - 800722/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES  
Superintendente

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 108/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
j b p Dantas - 800432/16, 800535/16, 800536/16,  
800584/16, 800585/16, 800643/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 117/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
860.175/2017-GILSON DIVINO DA SILVA-OF.  
Nº537/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
860.409/2017-RUI MATHILDES DOS REIS-OF.  
Nº536/2018  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
860.461/2018-JOSÉ PEDRO VAZ NETO-OF. Nº495/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)  
860.461/2018-JOSÉ PEDRO VAZ NETO-OF. Nº495/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
860.146/2013-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF.  
Nº526/2018  
861.241/2016-NOVECY RODRIGUES REZENDE-OF.  
Nº527/2018  
861.505/2016-MARCELO ALVES FERREIRA-OF.  
Nº538/2018  
860.675/2017-JAIR LUZZI-OF. Nº524/2018  
860.896/2017-EURIPEDES D'ARC GOMES VIEIRA-OF.  
Nº525/2018  
860.904/2017-FRANCISCO PEREIRA NETO-OF.  
Nº538/2018  
860.929/2017-GERALDO CABRAL GUIMARÃES-OF.  
Nº510/2018  
860.989/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. Nº499/2018  
861.060/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-OF.  
Nº498/2018  
861.061/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-OF.  
Nº498/2018  
860.422/2018-IVAN SEBASTIÃO DE DEUS-OF.  
Nº496/2018  
860.434/2018-NELSON GOERGEN-OF. Nº497/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
860.978/2014-VOLMIR BAMPI-OF. Nº535/2018  
860.221/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES  
CORUMBÁ LTDA-OF. Nº534/2018  
860.757/2017-JOANA ISIDORA MOREIRA-OF.  
Nº533/2018  
860.871/2017-TRANSPORTADORA ARRUDA LTDA-OF.  
Nº530/2018  
861.009/2017-MARCIA DE SOUZA GONÇALVES VAZ  
EIRELI ME-OF. Nº529/2018  
861.036/2017-CELSO EVANGELISTA DA SILVA-OF.  
Nº528/2018  
860.153/2018-RAFAEL MODESTO DA COSTA-OF.  
Nº531/2018  
860.158/2018-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE  
LTDA ME-OF. Nº532/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Superintendente

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 118/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
860.612/2016-VALDIVINO PEDRO GOMES-Registro de Licença Nº 036/2018 - Vencimento em 07/05/2019  
861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA-Registro de Licença Nº 54/2018 - Vencimento em 20/10/2018  
860.113/2017-CERAMICA CEDRO LTDA ME-Registro de Licença Nº 52/2018 - Vencimento em 15/12/2018  
860.533/2017-ALAN KARDEC MARUZETH FERREIRA-Registro de Licença Nº 047/2018 - Vencimento em INDETERMINADO  
860.634/2017-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-Registro de Licença Nº 53/2018 - Vencimento em 23/07/2023  
860.971/2017-HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES-Registro de Licença Nº 51/2018 - Vencimento em 05/12/2021  
860.034/2018-ELIAS MOREIRA LIMA-Registro de Licença Nº 50/2018 - Vencimento em 12/01/2019  
860.252/2018-ANÍSIO SANCHES D'ABADIA-Registro de Licença Nº 049/2018 - Vencimento em 10/04/2020

860.349/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA-Registro de Licença Nº 048/2018 - Vencimento em 07/11/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 97/2018/MS

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
868.179/2013-VALTER QUEIROZ MOREIRA ME-  
Publicado DOU de 28/02/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 74/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total  
(121)  
846.073/2018-DBM MINERAIS LTDA EPP  
Despacho publicado(156)  
846.127/2016-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-  
NÃO CONHEÇO o pedido de reconsideração interposto e MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.056/2017-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA ME-OF. Nº792/2018  
Despacho publicado(256)  
846.201/2006-ERLIE LENZ CESAR FILHO-NÃO CONHEÇO o relatório final de pesquisa apresentado , por ter sido apresentado por pessoa diversa da titular do Direito mineral.  
846.208/2016-ANGELA CRISTINA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO-APROVO E AUTORIZO a construção de poço conforme projeto construtivo apresentado.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
846.204/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-  
Cessionário:Albeniz Serviços de concretagem Eireli- CPF ou CNPJ 16.783.536/0001-60- Alvará nº6769/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO PESSOA/PB - Guia nº 012/2018-50.000Toneladas-Areia-Validade:21/06/2019  
846.200/2016-MINERAÇÃO NORUEGA II LTDA ME-  
JUNCO DO SERIDÓ/PB, SALGADINHO/PB, SANTA LUZIA/PB - Guia nº 009/2018-3.000Toneladas-Caulim- Validade:27/10/2018  
846.248/2016-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-  
SANTA CECÍLIA/PB - Guia nº 010/2018-20.000toneladas-calcário-Validade:09/01/2019  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.413/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.- Área de 1.993,07 ha para 707,38 ha-  
Feldspato,Minério de Tântalo,Quartzo,Mica(Muscovita)  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
846.051/2016-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº8608/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
846.170/2011-BRITAX MORENO LTDA.-Granito  
846.223/2014-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA-  
calcário dolomítico  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)  
848.100/2016-MANOEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS

Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-  
NÃO CONHEÇO / INDEFIRO o requerimento apresentado em 21/06/2016, em face de esgotamento na esfera administrativa em relação aos fatos alegados.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
846.383/1994-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-CONHEÇO a manifestação das fls 481/482 como comparecimento espontâneo e válido da interessada frente a exigência do ofício 486/2015 - SGTM-DNPM / PB.  
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA-INDEFIRO o requerimento de fl. 411 dos autos.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.  
Nº1.094/2018  
846.011/2010-PLASTICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. Nº1.093/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.124/1999-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº316/2016-180 dias  
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.  
Nº132/2015-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
846.069/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.110/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
846.157/2014-INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS  
IDEAL LTDA- FONTE IDEAL,marca Ideal,a ser utilizada na embalagem 20L retornável- JOÃO PESSOA/PB  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
007.199/1951-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº453/2018  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA-OF. Nº1.086/2018  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
846.218/2013-MAGDA MARTINS AMORIM- Registro de Licença Nº 352/2014 - Vencimento em 14/05/2023  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
846.180/2015-MARIA VALDENORA ARAUJO BEZERRA PAIXAO ME- Cessionário:Dijonierison Pereira Paixão Eireli ME- CNPJ 27.265.486/0001-46- Registro de Licença Nº 444/2017- Vencimento da Licença: 04/06/2028  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.116/2016-MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP-OF. Nº1.111/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
846.086/2015-MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR-OF. Nº819/2017  
846.010/2017-JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO-OF. Nº662/2018  
846.149/2017-CHRISTIAN PETER HLUCHAN-OF. Nº1.024/2018  
Fase de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)  
846.233/2007-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO ME-OF. Nº499/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA  
Superintendente

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 75/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.226/2013-HAMILTON RODRIGUES FILHO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)  
846.050/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES-OF. Nº/ número  
846.107/2017-CLÓVIS DE ARAÚJO OLIVEIRA-OF. Nº/ número  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.069/2017-CESAR DE LIMA BEZERRA-Registro de Licença Nº 478/2018 - Vencimento em 12/09/2026  
846.082/2017-CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES-Registro de Licença Nº 475/2018 - Vencimento em 04/04/2020  
846.124/2017-ROBSON SILVA LEANDRO-Registro de Licença Nº 479/2018 - Vencimento em 20/06/2019  
846.173/2017-ANGELA CRISTINA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO-Registro de Licença Nº 477/2018 - Vencimento em 01/02/2038

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 54/2018/PR

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
826.920/2013-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME  
826.181/2015-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI  
826.264/2016-BASALTO MINERAÇÃO LTDA  
826.375/2016-MARCO ANTONIO VICENTE DE VICENTE  
826.285/2017-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.349/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA -  
Alvará Nº1155/2014  
826.355/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI -Alvará Nº1156/2014



826.603/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA - Alvará Nº3032/2013  
826.740/2016-CIPRIANO GIOVANETTI NETO -Alvará Nº6720/2017  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.620/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia  
826.622/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº333/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.456/2013-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº331/2018/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-OF. Nº783/2018  
811.168/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº782/2018  
820.040/1988-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº781/2018  
826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA-OF. Nº780/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
826.077/2016-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME  
826.527/2017-BASALTO MINERAÇÃO LTDA  
826.571/2017-MARCO ANTONIO VICENTE DE VICENTE  
826.685/2017-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI  
826.138/2018-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
826.272/2017-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-OF. Nº338/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.338/2017-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-OF. Nº337/2018/DGTM/DNPM/PR  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
826.468/2016-AREAL ENTRE RIOS LTDA-OF. Nº126/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.503/2016-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA-OF. Nº129/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.564/2016-MARIA JOSÉ DE SOUZA & CIA LTDA-OF. Nº131/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.601/2016-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.-OF. Nº225/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.742/2016-GASPARIN, EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME-OF. Nº144/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.863/2016-SEBASTIÃO IZIDIO BATISTÃO-OF. Nº139/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.406/2017-AGROPECUARIA D.LAURA LTDA ME-OF. Nº212/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.545/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº220/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.546/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº221/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.547/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº222/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.676/2017-MIELI & CIA LTDA-OF. Nº239/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.679/2017-CERÂMICA PETRIU LTDA ME-OF. Nº243/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.680/2017-MACHADO & GALLI LTDA ME-OF. Nº244/2018/DGTM/DNPM/PR  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
826.565/2017-DANIEL BRANCO PERIN SANCHES  
826.648/2017-EURICO FINGER JUNIOR  
826.681/2017-CELSE JOSÉ PACHKO & CIA LTDA ME  
826.689/2017-EDEMAR BLANCK

HUDSON CALEFE  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 6/2018/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Kleiton Dellehon Arcoverde Dos Santos - 840019/17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 57/2018/PE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Marcelo Silva do Bonfim - 840246/16 - Not.64/2018 - R\$ 2.382,38  
Mediterraneo Mineração Ltda - 840156/16 - Not.52/2018 - R\$ 3.916,25, 840157/16 - Not.54/2018 - R\$ 3.962,80, 840158/16 - Not.56/2018 - R\$ 3.963,10, 840159/16 - Not.58/2018 - R\$ 3.962,15  
Odacy Amorim de Souza - 840028/14 - Not.46/2018 - R\$ 7.475,18, 840029/14 - Not.48/2018 - R\$ 6.685,54  
Pedreira do Agreste Ltda me - 840233/16 - Not.61/2018 - R\$ 3.543,95  
Sidney Diniz de Almeida - 841144/11 - Not.66/2018 - R\$ 7.073,45

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 58/2018/PE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Lívio Lins da Silva - 840203/17 - Not.60/2018 - R\$ 3.876,43  
Marcelo Silva do Bonfim - 840246/16 - Not.65/2018 - R\$ 3.876,43  
Mediterraneo Mineração Ltda - 840156/16 - Not.53/2018 - R\$ 3.876,43, 840157/16 - Not.55/2018 - R\$ 3.876,43, 840158/16 - Not.57/2018 - R\$ 3.876,43, 840159/16 - Not.59/2018 - R\$ 3.876,43  
Odacy Amorim de Souza - 840028/14 - Not.47/2018 - R\$ 3.784,75, 840029/14 - Not.49/2018 - R\$ 3.784,75  
Pedreira do Agreste Ltda me - 840233/16 - Not.62/2018 - R\$ 3.876,43  
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 840109/17 - Not.50/2018 - R\$ 3.560,27, 840110/17 - Not.51/2018 - R\$ 3.560,27  
Sidney Diniz de Almeida - 841144/11 - Not.67/2018 - R\$ 7.120,55, 840221/12 - Not.68/2018 - R\$ 7.120,55  
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 840235/13 - Not.63/2018 - R\$ 7.120,55

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Superintendente  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 89/2018/RN

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº 285/15  
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº 286/15  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.112/2018-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-PARELHAS/RN - Guia nº 12/18-16.000toneladas-Granito (rocha ornamental)- Validade:27/07/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 70/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
810.049/2018-JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY ME  
810.278/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA  
810.310/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.315/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA  
810.347/2018-ATTILA SCHNEIDER FINGER  
810.373/2018-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
811.360/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.777/2016-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA-OF. Nº641/2018  
810.275/2018-NILSE LURDES SANDRI-OF. Nº627/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
810.413/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018  
810.414/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018  
810.415/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018

810.416/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº255/2018  
810.887/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº257/2018  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
811.464/2016-MARQUES & MOREIRA  
810.301/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
810.932/2016-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
810.671/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
810.177/2010-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:811.464/2016-Marques & Moreira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.504/2014-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLÓGICO LTDA ME-OF. Nº659/2018  
810.383/2016-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº650/2018  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.573/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº8750/2016  
811.115/2016-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.- Cessionário:M. dos Santos Terraplanagem Eirele Me- CPF ou CNPJ 28.444.429/0001-97- Alvará nº474/2017  
811.203/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº891/2017  
811.204/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº892/2017  
811.205/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº893/2017  
811.206/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº894/2017  
811.261/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº1702/2017  
811.263/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR- Cessionário:José Antonio de França Me- CPF ou CNPJ 58.233.255/0001-84- Alvará nº1703/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
807.714/1977-OSCAR ANDREAZZA-OF. Nº645/2018  
810.080/1978-AGRIPINA FRANCONI DE FREITAS-OF. Nº0643/2018 e 0644/2018  
810.219/1987-SILVIO DOS SANTOS PINTO-OF. Nº0613/2018  
810.152/1989-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº0616/2018  
810.451/1990-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº0617/2018  
810.053/1993-MT - MINERADORA TUNA LTDA-OF. Nº0618/2018  
811.672/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº624/2018  
810.609/1997-MINERAÇÃO 2000 LTDA-OF. Nº0619/2018  
810.374/1998-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº0620/2018  
810.374/2000-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº0579/2018  
810.525/2003-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0625/2018  
810.606/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº0581/2018  
810.062/2004-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº626/2018  
810.757/2007-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº633/2018  
810.572/2008-MINERADORA FREI CANECA LTDA.-OF. Nº615/2018  
810.589/2008-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº612/2018  
810.130/2014-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº629/2018  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
802.511/1975-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-OF. Nº872/2017  
810.319/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº185/2005  
810.273/1985-GRANIBLOC MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº186/2005  
810.038/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº352/2009  
810.124/2005-ITACOLONY - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº005/2008,403/2008 e 379/2009  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

810.158/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº628/2018-60 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
810.318/1983-HORST VON DRE HEYDE- Alvará nº 3613/1984 - Cessionário: Mineração Brandão Ltda- CNPJ 75.503.979/0001-10  
810.000/1993-JOQUIM VASQUES DE OLIVEIRA- Alvará nº 723/1997 - Cessionário: Areal Baronesa - Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 95.518.969/0001-04  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº610/2018  
810.689/2012-ASSOCIAÇÃO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS-OF. Nº670/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
810.483/1981-PEDRAS MULLER LTDA-OF. Nº471/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)  
810.225/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
810.198/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.  
810.199/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.

ROBERTO FERRARI BORBA  
Superintendente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 73/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
890.357/2015-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA- AI Nº273/2018  
890.361/2016-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº274/2018  
890.362/2016-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº275/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.758/2014-ÚLTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-OF. NºOfício nº 1.527/2018/DNPM/RJ-DFAM  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.361/2016-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-charnoquito para brita e saibro  
890.362/2016-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-charnoquito para brita e saibro  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.347/2014-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº253/2018  
890.389/2014-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA ME-AI Nº256/2018  
890.446/2014-CPM CONSTRUÇÕES LTDA ME-AI Nº246/2018  
890.447/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-AI Nº247/2018  
890.511/2014-KAMILA DIAS FERNANDES-AI Nº248/2018  
890.693/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº225/2018  
890.847/2014-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº245/2018  
890.853/2014-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-AI Nº244/2018  
890.936/2014-MARCELO WERMELINGER BARBOSA-AI Nº252/2018  
890.988/2014-HÉLIO RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES-AI Nº249/2018  
890.993/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-AI Nº251/2018  
891.003/2014-AREAL BARROSO LTDA EPP-AI Nº250/2018  
890.314/2015-CERÂMICA MARREAS LTDA.-AI Nº235/2018  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
890.405/2011-RICARDO LOPES ABRÃO - AI Nº142/2018  
890.560/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA - AI Nº144/2018  
890.586/2012-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA - AI Nº146/2018  
890.290/2014-ANTONIO CARLOS DE SANTANA - AI Nº137/2018  
890.304/2014-MINERAÇÃO POA LTDA. - AI Nº136/2018  
890.917/2014-J.C. PEREIRA VALLE - AI Nº150/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.971/1974-EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA-OF. NºOfício Nº 1321/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 1411 e  
1412/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício Nº 1340/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício Nº 1338/2018/DNPM/RJ-DFAM  
Não conhece requerimento protocolizado(1101)  
800.971/1974-EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
800.971/1974-EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA-OF. NºOfício Nº 1320/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 1410/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício Nº 1339/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
990.493/2007-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. NºOfício Nº 1461/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 88/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Antônio Vieira Cordeiro - 886047/13 - A.I. 311/18  
Canaã Indústria de Laticínios Ltda - 886068/17 - A.I. 317/18, 886104/17 - A.I. 321/18, 886072/17 - A.I. 319/18  
Cerâmica Santo Antônio Eireli me - 886283/17 - A.I. 326/18  
Esdras Gabriel Perea - 886299/16 - A.I. 318/18  
Femar Indústria e Comércio de Bebidas LTDA. - 886185/17 - A.I. 322/18, 886186/17 - A.I. 323/18  
Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e Semipre - 886232/16 - A.I. 316/18  
Juri Rodrigues Lobão - 886251/17 - A.I. 325/18  
J Rodrigues Dos Reis - 886205/17 - A.I. 324/18  
Madecon Engenharia e Participações Ltda - 886280/16 - A.I. 313/18  
Mineração Lirio Branco - 886038/16 - A.I. 314/18  
Mineradora Bdm Ltda me - 886118/16 - A.I. 315/18  
Nelci Ramos - 886126/16 - A.I. 310/18  
Oliveiros Rodrigues da Cruz - 886007/18 - A.I. 327/18  
Two Stars Mineração Ltda - 886073/17 - A.I. 320/18  
Yeshua Comércio de Madeiras LTDA. me - 886202/15 - A.I. 312/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA  
Superintendente

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 89/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Ceramica Romana Ltda - 886010/99 - Not.361/2018 - R\$ 2.852,71  
Companhia de Mineração de Rondônia S.A. - 810010/75 - Not.355/2018 - R\$ 885,04, 810010/75 - Not.356/2018 - R\$ 442,53  
Cooperativa Mineradora Dos Garimpeiros de Ariquemes - 886492/11 - Not.362/2018 - R\$ 3.696,35

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 119/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.523/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2127/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.440/2014-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR- Alvará nº9419/2014 - Cessionario:815.486/2017, 815.487/2018 e 815.489/2018-MELISSA BRANQUINHO SILVEIRA- CPF ou CNPJ 114260369-57

815.440/2014-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR- Alvará nº6419/2014 - Cessionario:815.488/2017 e 815.490/2017-ALEXIA BRANQUINHO SILVEIRA- CPF ou CNPJ 004873599-09  
815.311/2016-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Alvará nº1285/2017 - Cessionario:815.159/2017-SANDRO CARLOS DA SILVA- CPF ou CNPJ 031990689-28  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.278/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2130/2018  
815.279/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2129/2018  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.783/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- ARGILA, AREIA E SAIBRO  
815.637/2015-OLIVEIRA & NEVES LTDA EPP-AREIA  
815.141/2016-CERÂMICA WANDE LTDA ME-ARGILA E AREIA  
815.142/2016-CERÂMICA WANDE LTDA ME-ARGILA E AREIA  
815.176/2016-INDÚSTRIA DE TELHAS POLLA LTDA ME-ARGILA E AREIA  
815.636/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME- ARGILA E AREIA  
815.871/2016-CS SILVA LTDA.-ARGILA  
815.872/2016-CS SILVA LTDA.-ARGILA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.224/2015-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº2099/2018  
815.118/2008-CONSÓRCIO SETA TUCUMANN II-OF. Nº2101/2018  
815.269/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº2107/2018  
815.647/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº2098/2018  
815.027/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº2106/2018  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.243/2004-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-BIGUAÇU/SC - Guia nº 066/2018-12.000t-ARGILA (CERÂMICA)- Validade:24/07/2019  
815.253/2014-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.- PONTE ALTA/SC - Guia nº 065/2018-50.000t-AREIA- Validade:24/07/2019  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP  
Determina a desinterdição da lavra(444)  
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP- Nº do Termo de desinterdição:001/2018, de 24/05/2018  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA- AI Nº 146/2018, 147/2018 e 148/2018 - ARRENDATÁRIA: AQUAROL ÁGUA MINERAL LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA- OF. Nº2007/2018 - ARRENDATÁRIA: Aquarol Água Mineral Ltda  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.775/2013-J. M. EXTRAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 2120/2018 - Vencimento em 02/08/2023  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
815.122/2013-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
815.173/2013-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
815.174/2013-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
815.176/2013-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº 334/1991 - Vencimento em 13/07/2020  
815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Registro de Licença Nº 398/1993 - Vencimento em 21/06/2019  
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 583/1999 - Vencimento em 30/01/2019  
Aprova atos de Fusão de Empresas e determina sua averbação(1946)  
Sociedade Beneficiária: BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ nº 00874055/0001-20 -Direitos objeto da fusão: DNPM 815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - REGISTRO DE LICENÇA Nº 1375/13/07/2020  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.587/2007-ITUPORANGA PREFEITURA-OF. Nº2114/2018



815.827/2007-ITUPORANGA PREFEITURA-OF.  
Nº2113/2018  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
300.683/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA  
MARCUS GERALDO ZUMBLICK  
Superintendente  
Substituto  
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO  
DESPACHO  
Relação Nº 82/2018/SP  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência  
total(121)  
820.816/2017-RICARDO STELLA SAMMARONE  
820.848/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE  
SÃO PAULO  
820.849/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE  
SÃO PAULO  
820.850/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE  
SÃO PAULO  
820.851/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE  
SÃO PAULO  
820.875/2017-KÁTIA DA COSTA  
820.878/2017-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA  
SANTA TEREZA LTDA  
820.028/2018-CERÂMICA SAFIRA LTDA  
820.030/2018-FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA  
S.A  
820.075/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.811/2017-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº655/2018-DTM/DNPM/SP  
820.815/2017-TERRITORIO GEO SERVIÇOS  
GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-OF.  
Nº656/2018-DTM/DNPM/SP  
820.873/2017-VALPA MINERAÇÃO E  
TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº675/2018-DTM/DNPM/SP  
820.881/2017-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF.  
Nº676/2018-DTM/DNPM/SP  
820.011/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.  
Nº671/2018-DTM/DNPM/SP  
820.013/2018-ROQUE YURI TANDEL ME-OF.  
Nº672/2018-DTM/DNPM/SP  
820.036/2018-CLAUDIMIR GERALDO SCHIAVON-OF.  
Nº673/2018-DTM/DNPM/SP  
820.044/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº674/2018-DTM/DNPM/SP  
Despacho publicado(156)  
810.956/1974-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO  
LTDA.-Nega pedido de reconsideração contra anulação do Edital  
de Disponibilidade (DOU 25/09/2003 - Relação nº 023/03),  
apresentado pela empresa SOCAL S/A Mineração e Intercâmbio  
Comercial e Industrial, com fundamento na Nota Técnica nº  
043/2011-JLC, expedida pela Procuradoria Jurídica junto ao  
DNPM/SP.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
820.015/2001-FRANCISCO ANTONIO BOLLA  
Indefere por interferência com área especial- Lei  
9.985/2000-SNUC.(173)  
820.041/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de  
Autorização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
820.746/2016-CVG CONTRERA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP-OF.  
Nº649/2018-DTM/DNPM/SP  
820.535/2016-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.  
Nº640/2018-DTM/DNPM/SP  
820.536/2016-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.  
Nº641/2018-DTM/DNPM/SP  
Despacho publicado(256)  
820.196/1990-LUIS ANTONIO LANZI-820.196/1990-  
LUIS ANTONIO LANZI-Não conhece Requerimento de Cessão  
Total, protocolizada em 24/11/2017, pelo fato do requerente não  
ter mais direito sobre o título mineário, indeferido no DOU de  
21/06/2007 (relação nº 071/07 - Seção I) e pedido de  
reconsideração negado em 12/09/2007 (DOU).  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
820.196/1990-LUIS ANTONIO LANZI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.000/1979-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-OF.  
Nº282/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.319/1979-BASALTO PEDREIRA E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº279/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.454/1982-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA  
LTDA-OF. Nº314/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.465/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº318/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.556/1982-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF.  
Nº339/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.556/1982-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF.  
Nº337/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.264/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF.  
Nº325/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.272/1984-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº323/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.461/1999-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº302/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.131/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº335/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.196/2005-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-OF.  
Nº309/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
820.000/1979-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-OF.  
Nº283/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.309/1979-SILVANO BIONDI E FILHOS LTDA.-OF.  
Nº281/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.319/1979-BASALTO PEDREIRA E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº280/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.158/1980-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº292/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.188/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº305/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.277/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº306/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.280/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº307/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.454/1982-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA  
LTDA-OF. Nº316/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.465/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº319/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.556/1982-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF.  
Nº338/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.264/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF.  
Nº326/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.272/1984-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº324/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.131/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº336/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.196/2005-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-OF.  
Nº310/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.310/2007-GOUVEA COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
ME-OF. Nº317/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
821.067/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF.  
Nº328/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.280/2011-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF.  
Nº322/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de  
Licença(744)  
820.336/1990-EMILIA TUBIANA ME FI  
Despacho publicado(756)  
820.336/1990-EMILIA TUBIANA ME FI-Baixa na  
transcrição do Registro de Licença nº 2.725/2002, com efeito a  
partir de 14/09/2004.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30  
dias(1155)  
820.177/1994-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS LTDA-OF. Nº684/2018-DTM/DNPM/SP  
820.793/2017-OLARIA CENTENÁRIO DE BARIRI  
LTDA - ME-OF. Nº629/2018-DTM/DNPM/SP  
Indefere requerimento de Licenciamento - área  
onerada(2095)  
820.746/2011-ALVAREZ NEGÓCIOS TRANSPORTES E  
LOCAÇÕES LTDA EPP

VICENTE ROSOLIA  
Superintendente

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 80/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
820.125/2011-BERGI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA ME-AI Nº688/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.135/2011-VILA DO RODEIO  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-AI Nº689/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.137/2011-VILA DO RODEIO  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-AI Nº690/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.138/2011-VILA DO RODEIO  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-AI Nº691/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.139/2011-VILA DO RODEIO  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA-AI Nº692/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.151/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO  
E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº693/2018-  
DFISC/DNPM/SP  
820.192/2011-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-AI  
Nº694/2018-DFISC/DNPM/SP

820.193/2011-PEDREIRA SERRANA LTDA-AI  
Nº695/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.194/2011-PEDREIRA SERRANA LTDA-AI  
Nº696/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.197/2011-SEBASTIÃO WAHL JUNIOR-AI  
Nº697/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.198/2011-SEBASTIÃO WAHL JUNIOR-AI  
Nº698/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.202/2011-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA  
EIRELI EPP-AI Nº699/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.225/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU  
EIRELI-AI Nº700/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.226/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU  
EIRELI-AI Nº701/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.227/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU  
EIRELI-AI Nº702/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.247/2011-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-AI  
Nº703/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.252/2011-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-AI  
Nº704/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.264/2011-MARIO RODRIGUES TORRES NETO-AI  
Nº705/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.277/2011-ALEXANDRE HENRIQUE CALDERARO-  
AI Nº706/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.284/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº707/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.293/2011-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME-  
AI Nº708/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.329/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº709/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.332/2011-CONTERN CONSTRUÇÕES E  
COMERCIO LTDA-AI Nº710/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.334/2011-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-AI  
Nº711/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.356/2011-MILTON CARVALHO DE FREITAS ME-  
AI Nº712/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.360/2011-M. A. C. CARMINATO MATERIAIS ME-  
AI Nº713/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.375/2011-PEDREIRA BOTUCATU LTDA-AI  
Nº714/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento Social

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE JULHO DE 2018

Pactua critérios de financiamento do  
Programa Primeira Infância no Sistema  
Único de Assistência Social para os  
Municípios e Distrito Federal.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de  
acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno  
e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência  
Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro  
de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016,  
da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do  
Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social -  
SUAS, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742,  
de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016,  
da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento  
federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de  
Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 5, de 3 de maio de 2017, da  
CIT, que pactua critérios de partilha para a expansão do  
financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema  
Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2017 e dá outras  
providências;

Considerando a Resolução nº 19 de 24 de novembro de  
2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que  
instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de  
Assistência Social - SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº  
8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando a necessidade de inclusão no público do  
Programa Primeira Infância no SUAS as famílias com gestantes e  
crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco  
pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais  
do Governo Federal - CadÚnico e no Benefício de Prestação  
Continuada - BPC, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios de financiamento do Programa  
Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS  
para os municípios e Distrito Federal.

Art. 2º São elegíveis ao Programa Primeira Infância no  
SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

1 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com  
registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social  
- CadSUAS; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público do Programa que estejam inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo único. Entende-se por público do Programa as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no CadÚnico ou no BPC, priorizando-se:

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do BPC;

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art.3º Os municípios e Distrito Federal que aderirem às ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados por indivíduos do público do Programa acompanhados, observado o teto máximo.

Parágrafo único. O teto corresponderá à capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público do Programa por Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público do Programa por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público do Programa por CRAS.

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 5º O MDS poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - ampliar, em até 40% (quarenta por cento), o valor mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e que tenha presença de povos e comunidades tradicionais;

II - efetuar o pagamento dos dois primeiros trimestres de implantação do Programa com repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

Parágrafo único. O MDS poderá prorrogar, por mais um trimestre, os repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas àqueles municípios que aderiram ao Programa nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art.6º Excepcionalmente para fins de incentivo à implantação, o repasse de recursos aos municípios e ao Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre, será acrescido de uma parcela correspondente ao valor do financiamento mensal máximo.

Art.7º Os municípios e o Distrito Federal que formalizaram o aceite ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e às anteriores, nos termos das Resoluções nº 20, de 2016, e nº 07, de 2017, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a ampliação da meta ofertada em até 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A concessão da ampliação da meta excepcionaliza a aplicação da capacidade de atendimento predefinida e estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Secretário Nacional de Assistência Social - Adjunto

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS  
Secretária do Fórum Nacional de Secretários(as)  
de Estado da Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS  
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores  
Municipais de Assistência Social

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 242, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.587.603.882,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alíneas "c", item "1", e "d", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.587.603.882,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

Crédito Suplementar

ANEXO I

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F										VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I		T	F	
	2056	Política Espacial														5.071.371
		Atividades														
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial														2.000.000
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional														2.000.000
			F		3		2		90		0		100			2.000.000
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada														3.071.371
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional														3.071.371
			F		4		2		90		0		100			3.071.371
TOTAL - FISCAL															5.071.371	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															5.071.371	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO I

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F										VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I		T	F	
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres														3.532.511
		Atividades														
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres														3.532.511
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional														3.532.511
			F		4		2		40		0		100			3.532.511
TOTAL - FISCAL															3.532.511	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															3.532.511	



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Crédito Suplementar

ANEXO I

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	T	E			
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														1.579.000.000
Operações Especiais														
28 846	0909 00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 12.844, de 2013												1.579.000.000
28 846	0909 00P4 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 12.844, de 2013 - Nacional	F		3		1		90		0		144	1.579.000.000
TOTAL - FISCAL														1.579.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.579.000.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	T	E			
2056 Política Espacial														5.071.371
Atividades														
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial												2.000.000
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional	F		4		2		90		0		100	2.000.000
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada												3.071.371
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional	F		3		2		90		0		100	3.071.371
TOTAL - FISCAL														5.071.371
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														5.071.371

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	T	E			
2040 Gestão de Riscos e de Desastres														3.532.511
Atividades														
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil												3.532.511
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional	F		4		2		40		0		100	3.532.511
TOTAL - FISCAL														3.532.511
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.532.511

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar									500.000.000
Operações Especiais									
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							500.000.000
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144	500.000.000
2077 Agropecuária Sustentável									1.079.000.000
Operações Especiais									
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							260.000.000
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144	260.000.000
20 605	2077 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							340.000.000
20 605	2077 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144	340.000.000
20 605	2077 0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)							479.000.000
20 605	2077 0611 0001	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional	F	3	1	90	0	144	479.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.579.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.579.000.000

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

## PORTARIA Nº 7.674, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto nos incisos V, IX e X do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Folha de Pagamento do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em sua ausência e impedimentos, ao seu substituto eventual, para praticar os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores, empregados, aposentados e beneficiários de pensão de órgãos e entidades extintas da administração pública federal direta autárquica e fundacional cuja administração encontre-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do extinto território do Acre, do antigo Distrito Federal, e prestar atendimento e executar atividades relacionadas ao pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório referentes a anistiados políticos e a seus beneficiários.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão de Pessoal nos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em sua ausência e impedimentos, ao seu substituto eventual, para praticar os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores, empregados, aposentados e beneficiários de pensão dos extintos territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, respectivamente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 4.925, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY VIANA RODRIGUES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, os arts. 61 e 62 do Regimento Interno da SPU aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 1º de fevereiro de 2018, e a Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 11-C, 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, em observância aos princípios da Administração Pública constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para a permuta de imóveis da União.

## Seção I

## DA FINALIDADE DA PERMUTA

Art. 2º A permuta terá como objetivo atender às necessidades de instalação, especialmente visando a reduzir despesas de aluguel ao arário, dos órgãos e das entidades públicas federais.

## Seção II

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PERMUTA

Art. 3º O processo será iniciado mediante solicitação formulada no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI ou outro que venha a substituí-lo, a fim de que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU informe quanto à disponibilidade de imóvel da União, para atender suas necessidades.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade de imóvel da União apto a atender à finalidade mencionada no art. 2º desta IN, o órgão ou entidade pública federal deverá requerer à Superintendência do Patrimônio da União da respectiva Unidade Federativa - SPU/UF, a realização de permuta com bens de terceiros, através do encaminhamento de ofício que resuma as necessidades de instalação e as características do imóvel adequado a atendê-la, desde que tais informações sejam compatíveis àquelas descritas na solicitação formulada por meio do SISREI.

Parágrafo único. Além do ofício de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade pública federal interessada deverá apresentar projeto básico, contendo, detalhadamente, as necessidades que demandam a aquisição de imóvel para desempenho de suas atividades administrativas, inclusive as características de localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros

elementos físicos julgados necessários, nos termos exigidos pelo art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2.000, e art. 9º, §2º, do Decreto nº 5.450, de 2005.

Art. 5º Feito o requerimento mencionado no art. 4º desta IN e havendo imóveis da União passíveis de permuta, a SPU/UF onde se localizar a demanda abrirá procedimento de Chamamento Público, visando à manifestação de terceiros que tenham interesse em permutar imóveis de sua propriedade que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação informadas pela Administração.

§ 1º A lista de bens imóveis da União que estejam passíveis de permuta deverá ser previamente publicada no Diário Oficial da União - DOU, por meio de portaria autorizativa do Secretário do Patrimônio da União, podendo, também, ser disponibilizada pela SPU em seu endereço eletrônico.

§ 2º O Aviso do Edital de Chamamento Público deverá ser publicado no DOU e jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, do Município onde a União tenha interesse de receber propostas de imóveis para permuta, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas.

§ 3º O Edital poderá adotar como modelo o constante no Anexo II desta IN e conterá, entre outros elementos:

I - a relação de imóveis da União aptos a serem permutados, avaliados nos termos da legislação vigente; e

II - as necessidades de instalação e localização informadas pelos órgãos e entidades públicas federais, com base nos dados extraídos do respectivo projeto básico apresentado à SPU/UF.

Art. 6º Realizado o Chamamento Público, a União poderá adotar uma das seguintes alternativas:

I - realizar o procedimento licitatório na íntegra, nos termos da Lei 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis, a fim de julgar a proposta mais vantajosa à Administração;

II - declarar a inexigibilidade de licitação, caso venha a ser apresentada somente uma única proposta válida, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III - declarar a dispensa de licitação, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta, justificadamente, mais vantajosa aos interesses da União, certificando-se do atendimento aos requisitos previstos no art. 17, I, alínea c, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Considera-se proposta válida aquela que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, incluindo todas as especificações e características informadas para o imóvel objeto de interesse da União.



§ 2º Considera-se proposta mais vantajosa à Administração aquela que atenda aos requisitos solicitados no projeto básico, dos órgãos e entidades públicas federais, sopesados os aspectos de economicidade, localização, metragens, entre outros julgados de maior relevância, além das melhores condições de interesse da União.

§ 3º Para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis ofertados estejam compatíveis com os de mercado, os valores deverão constar de laudo de avaliação, conforme art. 11 desta IN.

§ 4º Para fins de aplicação dos incisos II ou III do caput deste artigo, o órgão ou entidade pública federal que pretenda utilizar o imóvel será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, analisar as propostas apresentadas, encaminhando à respectiva SPU/UF a justificativa de interesse, comprovado o preenchimento do devido enquadramento legal.

§ 5º O não cumprimento do prazo indicado no § 4º estará automaticamente configurada a sua desistência em prosseguir com a permuta do imóvel apresentado em Chamamento Público, independentemente da prática de qualquer ato.

§ 6º Na elaboração da justificativa nos casos de dispensa ou a inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade pública federal interessada na permuta deverá considerar, entre outros requisitos, fatores econômicos como o custo para manutenção do bem a ser permutado com o imóvel ofertado, o custo de eventual desmobilização de prédio atualmente ocupado, bem como as despesas que deixarão de ser pagas com a realização da permuta.

§ 7º De posse da justificativa mencionada no § 4º deste artigo, caberá ao Superintendente do Patrimônio da União na respectiva Unidade da Federação, declarar o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, seguida da sua ratificação pelo Secretário do Patrimônio da União, como previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 8º O ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação terá como motivo vinculante a justificativa procedida pelo órgão ou entidade pública federal interessada.

Art. 7º Sem prejuízo de outros documentos, do processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos incisos II ou III do art. 6º desta IN, deverão constar:

I - declaração de indisponibilidade de imóvel da União apto a atender às necessidades de instalação apresentadas pelo órgão ou entidade pública federal;

II - requerimento para a realização de permuta, formulado pelo órgão ou entidade pública federal, acompanhado do respectivo projeto básico;

III - autorização do Superintendente do Patrimônio da União da respectiva UF, para a abertura do processo de Chamamento Público;

IV - relação de imóveis da União passíveis de permuta, com a devida avaliação, que serão oferecidos em Chamamento Público;

V - parecer do órgão que presta assessoramento jurídico à SPU/UF, aprovando a minuta do Edital de Chamamento Público;

VI - Edital de Chamamento Público e o Aviso de Publicação;

VII - propostas apresentadas por terceiros com a respectiva documentação;

VIII - manifestação elaborada pelo órgão ou entidade pública federal que será contemplada com a permuta, trazendo, justificadamente, as razões de escolha do imóvel;

IX - minuta de ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a ser assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União da respectiva UF, com estrita vinculação à justificativa apresentada na manifestação do órgão ou entidade pública federal;

X - parecer do órgão que presta assessoramento jurídico à SPU/UF, para fins de exercício prévio do controle da legalidade administrativa relacionado ao ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, assim como para exame e aprovação da minuta do Contrato de Permuta, conforme modelo constante no Anexo III desta IN;

XI - ato declaratório de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União da respectiva UF;

XII - ato de ratificação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, assinado pelo Secretário do Patrimônio da União, cujo extrato deverá ser publicado; e

XIII - Contrato de Permuta celebrado pela União e a publicação do respectivo extrato.

Art. 8º Se a proposta de permuta envolver bens imóveis de Estados, Distrito Federal e Municípios, devem os referidos entes, ainda, apresentar comprovação da prévia autorização legislativa para permuta de imóvel de sua propriedade.

### Seção III

#### DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A PERMUTA

Art. 9º É condição essencial aos imóveis da União ofertados à permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel sob seu domínio, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional no desaparecimento do vínculo de propriedade.

Parágrafo único. A circunstância descrita no caput deverá ser demonstrada previamente à publicação do Edital de Chamamento Público, mediante ato declaratório do Secretário do Patrimônio da União.

Art. 10 Os imóveis de terceiros ofertados para permuta deverão estar regularmente inscritos no respectivo Cartório de Registro de Imóveis em nome do particular que tenha se apresentado ao Chamamento Público, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

### Seção IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação do imóvel a ser permutado com o bem da União deverá observar critérios técnicos e legais pertinentes ao tema e, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam esta IN serão realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, ou empresa especializada, devidamente por ela credenciada, podendo, ainda, ser contratada para essa finalidade a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação.

### Seção V

#### DA NEGOCIAÇÃO

Art. 12 Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese de o imóvel de interesse da União ser mais valioso que o seu disponibilizado à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer complementação financeira.

Art. 13 Sendo o valor do imóvel de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do imóvel disponibilizado para permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante recolhimento de DARF, em favor da União, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, previamente à assinatura do Contrato de Permuta.

§ 1º Nos termos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedada a aplicação da diferença pecuniária descrita no caput deste artigo para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no art. 12 desta IN, não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto da permuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.

### Seção VI

#### DA PERMUTA POR EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

Art. 14 Caso a permuta com imóvel da União envolva edificações a construir, não poderá o órgão ou entidade pública federal interessada valer-se do disposto no art. 17, I, "c", c/c art. 24, X, da Lei nº 8666, de 1993, cabendo, no caso, a realização da íntegra do processo licitatório.

§ 1º O procedimento de licitação de que trata o caput deverá ser conduzido pelo órgão ou entidade pública federal interessada na permuta, a partir dos imóveis da União passíveis de serem transacionados, com base em relação apresentada pela Secretaria do Patrimônio da União, a qual cumprirá apenas a lavratura e a assinatura do Contrato de Permuta.

§ 2º Cada órgão ou entidade pública federal interessada em promover a permuta nos termos deste artigo receberá lista específica de imóveis da União passíveis de permuta, os quais ficarão bloqueados a sua preferência no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio da lista pela Secretaria do Patrimônio da União, prorrogáveis por igual período, desde que com a devida justificativa.

### Seção VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Em se tratando de requerimento formulado por autarquia ou fundação pública federal, o imóvel objeto da permuta recebido de terceiro será incorporado ao patrimônio da União e, após, destinado à respectiva entidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais públicas federais todos os procedimentos previstos nesta IN.

Art. 16 Aplicam-se subsidiariamente à permuta de imóveis da União as disposições sobre compra e venda previstas na legislação civil, bem como nos normativos internos publicados pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Patrimônio da União, sendo assegurado, inclusive, a opção de avocar as competências atribuídas às SPU/UF relativas à permuta.

Art. 18 Para fins de instrução dos processos de permuta, deverá ser observado o fluxo constante no Anexo I desta IN.

Art. 19 Fica revogado o art. 25 da Instrução Normativa SPU nº 4, de 11 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de alienação de imóveis da União.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

### ANEXO I

Fluxo do processo administrativo de Permuta, em caso de aplicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação após o Chamamento Público.

Passo	Responsável	Atividade
1	Órgão ou entidade pública federal interessada	Requer à SPU imóvel da União apto a atender suas necessidades de instalação, através do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI ou aquele que o venha a substituir.
2	Órgão ou entidade pública federal interessada	Caso obtenha a declaração de indisponibilidade de imóvel da União, poderá requerer à Superintendência do Patrimônio da União do respectivo Estado- SPU/UF a realização de permuta com bens de terceiros, acompanhado do devido projeto básico.
3	SPU/UF	Submete à Unidade Central da SPU lista de imóveis da União passíveis de permuta, devidamente avaliados.
4	SPU/UC	Se aprovada pelo Secretário do Patrimônio da União a lista de bens indicados pela SPU/UF, publica portaria autorizativa de alienação por permuta com a relação dos imóveis da União, nos termos do §1º do art. 5º desta IN.
5	SPU/UF	Inicia processo de Chamamento Público e submete minuta do edital a sua Consultoria Jurídica (CJU/UF).
6	CJU/UF	Analisa minuta de edital de Chamamento Público, para fins de aprovação.
7	SPU/UF	Se aprovada a minuta de Chamamento Público pela CJU/UF, publica o Aviso do Edital.
8	SPU/UF/UC	Recebe a(s) proposta(s) e caso seja configurada uma das situações de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, convoca o órgão ou entidade pública federal interessada para apresentar a justificativa que comprove o preenchimento do devido enquadramento legal, bem como aspectos relacionados à economicidade.
9	SPU/UF	Submete à sua CJU/UF as minutas do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, juntamente com a do Contrato de Permuta, para fins de aprovação.
10	CJU/UF	Manifesta-se com relação às minutas de ato de dispensa ou de inexigibilidade e a do Contrato de Permuta.
11	SPU/UF	Caso obtenha aprovação da CJU/UF, o Superintendente do Patrimônio da União assina o ato declaratório de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e solicita a sua ratificação ao Secretário do Patrimônio da União, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.
12	SPU/UC	O Secretário do Patrimônio da União assina o ato de ratificação da dispensa ou da inexigibilidade e publica extrato no Diário Oficial da União.
13	SPU/UF/UC	Celebra Contrato de Permuta, observada a competência estabelecida no inciso IX do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010.
14	SPU/UF	Promove os procedimentos inerentes à incorporação e destinação do imóvel de terceiro permutado, uma vez preenchidos os requisitos legais.

### ANEXO II

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMUTAR IMÓVEIS DA UNIÃO POR IMÓVEIS DE TERCEIROS

A União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, torna público o presente Chamamento para identificar interessados em permutar imóveis de sua propriedade aptos para utilização, em conformidade com a legislação vigente e com os termos deste Edital, por imóveis da União.

#### 1. DO OBJETO

Identificar interessados em permutar imóveis de propriedade da União relacionados no Anexo I pelo domínio pleno de seus respectivos imóveis caracterizados como ....., aptos ao uso pela Administração Pública Federal, contendo as especificações mínimas descritas no Anexo II.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A autorização para alienação de imóveis da União por permuta está prevista no art. 30 da Lei no 9.636/98, cuja competência foi delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, que a subdelegou ao Secretário do Patrimônio da União por meio da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016.

2.2 O procedimento de permuta encontra lastro para contratação direta nos arts. 17, inciso I, alínea "c", 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que as áreas edificadas a serem adquiridas serão destinadas para o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública Federal, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.3 O presente Chamamento segue o rito procedimental e normativo previsto pela IN SPU nº... , de .....

### 3. DA VISITAÇÃO AOS IMÓVEIS DA UNIÃO

3.1. Quando se tratar de terrenos, os imóveis da União objeto do presente Chamamento encontrar-se-ão abertos e poderão ser visitados em quaisquer dias e horários sem autorização prévia ou ateste de visitação por parte da SPU.

3.2. Quando se tratar de imóveis edificados ou terrenos sem livre acesso, os interessados deverão agendar visita por meio dos seguintes contatos: (XX) XXXX-XXXX e/ou correio eletrônico xxxxxxxx@planejamento.gov.br, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

### 4. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas físicas e jurídicas, bem como em consórcio, atendidas as exigências do art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, que comprovarem ser proprietários de imóveis em [indicar local] ou seus representantes legalmente constituídos mediante instrumento de procuração pública que comprove poderes para praticar, em nome do(s) proprietário(s), os atos referentes ao objeto deste Edital.

4.2. Os interessados deverão protocolar sua manifestação de interesse até o dia XX/XX/20XX, das .h00 às .h00 e das .h00 às .h00, no Setor de Protocolo da Superintendência do Patrimônio da União no Estado.... (ou Secretaria do Patrimônio da União - SPU - Unidade Central), localizado....

4.3. A manifestação de interesse deverá ser feita acompanhada da seguinte documentação:

4.3.1 formulário de manifestação de interesse constante do Anexo II;

4.3.2 cópia da matrícula do imóvel no respectivo cartório de registro de imóveis devidamente atualizada;

4.3.3 cópia do documento(s) de identificação, se proprietário(s) pessoa(s) física(s);

4.3.4 cópia do ato constitutivo da(s) pessoa(s) jurídica(s), acompanhado(s) dos eventuais aditivos ou da respectiva consolidação, e sua representação legal, se proprietário(s) pessoa(s) jurídica(s);

4.3.5 comprovação da constituição do consórcio, bem como os atos constitutivos dos seus componentes, na forma do subitem anterior, se proprietários pessoas jurídicas em consórcio;

4.3.6 instrumentos de procuração pública, caso a manifestação de interesse constante do Anexo II seja assinada por representante(s) do(s) proprietário(s); e

4.3.7 cópia do CPF ou CNPJ do(s) proprietário(s) do imóvel(is) e de seu(s) representante(s) legal(is).

### 5. DOS EFEITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O presente Edital tem por objetivo tornar pública a intenção da União de promover a(s) permuta(s) enunciada(s), por meio de pesquisa ao mercado imobiliário, de forma a encontrar imóveis que atendam às necessidades de instalação de órgãos e entidades públicas federais, constantes do Anexo I, a fim de subsidiar a decisão pela forma de contratação mais isonômica, imparcial, transparente e vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Manifestações de interesse por particular não obrigará a União a deflagrar qualquer procedimento administrativo visando concretizar a intenção de permuta anunciada neste Edital.

5.3. A concretização de qualquer permuta ou mesmo a deflagração de quaisquer procedimentos administrativos necessários à sua formalização constituem ato discricionário da Administração, sujeitos exclusivamente a sua conveniência e oportunidade, observados os requisitos de contratação previstos em lei.

5.4. O não atendimento das especificações mínimas exigidas para cada imóvel, descritas no Anexo II deste Edital, implicará na exclusão do Chamamento.

5.5. A(s) oferta(s) de permuta apresentada(s) pelo(s) particular(es) será(ão) encaminhada(s) ao(s) órgão(s) ou entidade(s) pública(s) federal(ais) destinatária(s) do(s) imóvel(is) objeto da permuta, para avaliação e escolha da oferta mais vantajosa à Administração, respeitado o devido processo licitatório, permitida a dispensa ou a inexigibilidade deste, nos termos da lei.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico www.planejamento.gov.br/imoveis e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

6.2. As solicitações de cópias, bem como esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhados à Superintendência do Patrimônio da União no Estado....(ou Secretaria do Patrimônio da União - Unidade Central), por meio dos seguintes contatos: [endereço], [telefone] e [correio eletrônico].

6.3. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

6.3.1 Anexo I - Imóveis de Propriedade da União Disponíveis para Permuta;

6.3.2 Anexo II - Especificações Exigidas para Imóveis de Terceiros Ofertados à Permuta; e

6.3.3 Anexo III - Formulário de Manifestação de Interesse para Permuta de Imóvel.

Nome

Superintendente do Patrimônio da União no Estado... ..(ou Secretaria do Patrimônio da União - Unidade Central)

EDITAL DE CHAMAMENTO SPU/MP nº XX/20XX

Anexo I

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DISPONÍVEIS PARA PERMUTA

Item	Localidade	Endereço	Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Descrição	Valor de Avaliação (R\$)
1						
2						
3						
...						

EDITAL DE CHAMAMENTO SPU/MP nº XX/20XX

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA IMÓVEIS DE TERCEIROS OFERTADOS À PERMUTA

	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Especificações Mínimas Exigidas			
Especificações Adicionais			

EDITAL DE CHAMAMENTO SPU/MP nº XX/20XX

Anexo III

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PERMUTA DE IMÓVEL

1	Nome(s) do(s) Proprietário(s) Interessado(s)	
2	Documento(s) de Identidade do(s) Proprietário(s)	

3	CPF / CNPJ do(s) Proprietário(s)	
4	Nome(s) do(s) Representante(s) (se for o caso)	
5	Documento(s) de Identidade do(s) Representante(s) (se for o caso)	
6	CPF / CNPJ do(s) Representante(s)	
7	Telefone(s) para Contato(s)	
8	Imóvel da União constante do Anexo I cuja permuta repousa o interesse (permitido indicar mais de um imóvel para composição de valor)	ITEM Nº: X ITEM Nº: Y ITEM Nº: Z
9	Especificações Físicas do(s) Imóvel(is) Ofertado(s): Descrição e Quantidade	Projeto Básico
		Oferecido
Especificações Mínimas Exigidas		
Especificações Adicionais		
10	Número da Matrícula e Indicação do Respectivo Cartório de Registro do Imóvel	
11	Valor do Imóvel Particular para Permuta	R\$

(Local) , (dia) de (mês) de (ano) .

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

### ANEXO III

Modelo de Contrato de Permuta

CONTRATO DE PERMUTA

CONTRATO DE PERMUTA de bens imóveis que entre si fazem a União, como Primeira Permutante, e \_\_\_\_\_, como Segundo Permutante, dos imóveis que menciona, localizados no Município de \_\_\_\_\_, conforme Processo nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de \_\_\_\_\_ ou Secretaria do Patrimônio da União - Unidade Central, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Primeira Permutante, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União (ou Secretário do Patrimônio da União) Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado, como Segundo Permutante, \_\_\_\_\_ (nome, qualificação, identidade e CPF/CNPJ). E, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi dito o seguinte:

Cláusula Primeira - que a União é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de \_\_\_\_\_ m², com área construída de \_\_\_\_\_ m², situado no Município de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ fls \_\_\_\_\_, avaliado em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) e assim se descreve:

Cláusula Segunda - que o Segundo Permutante é legítimo possuidor de um imóvel (residencial/comercial) \_\_\_\_\_, constituído de \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m² e área construída de \_\_\_\_\_ m², localizado no Município de \_\_\_\_\_, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ fls \_\_\_\_\_, avaliado em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) e assim se descreve:

Cláusula Terceira - (no caso de haver complementação de valores pelo interessado) que o Segundo Permutante pagou à União, previamente à assinatura do Contrato de Permuta, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) a título de complementação do valor de seu imóvel, pago mediante Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF, Código da Receita 0050, anexado ao Processo em referência.

Cláusula Quarta - que, em obediência às determinações contidas no processo nº \_\_\_\_\_, fundamentada nos arts. 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo presente instrumento os contratantes declaram permutar entre si, os imóveis descritos e caracterizados nas cláusulas primeira e segunda, mediante a reposição da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), pelo que dá a Primeira Permutante ao Segundo Permutante plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia (somente quando houver diferença de valores entre os imóveis a serem permutados);

Cláusula Quinta - que, em virtude da permuta, o domínio pleno do imóvel consignado na cláusula primeira passa a integrar o patrimônio do Segundo Permutante e, ao mesmo tempo, o domínio pleno do imóvel consignado na cláusula segunda passa a integrar o patrimônio da UNIÃO;

Cláusula Sexta - que ambos os imóveis identificados neste contrato se acham completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto às ações reais e pessoais reipersecutórias;

Cláusula Sétima - que assim se encontrando os contratantes têm entre si justo e convencionados permutá-los, como permutado tem, transferindo cada qual e reciprocamente ao outro Permutante, o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre os imóveis mencionados, obrigando-se os contratantes, por si, a fazerem este contrato sempre bom, firme e valioso;

Cláusula Oitava - Pelo presente instrumento o Segundo Permutante declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições: a) que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de trinta (30) dias, contados desta data, no que se refere ao imóvel a ele transferido; b) que a presente venda é feita "ad corpus", não respondendo a Primeira Permutante pelos riscos de evicção (arts. 447 a 457 do Código Civil Brasileiro). Pelos contratantes, foi dito, então, que aceitavam o presente contrato nos seus expressos termos, para que produzam os desejados efeitos jurídicos. E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam a Primeira Permutante, a UNIÃO, por seu representante, e o Segundo Permutante, \_\_\_\_\_, juntamente com as testemunhas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado \_\_\_\_\_ ou no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

PRIMEIRO PERMUTANTE (União) SEGUNDO PERMUTANTE (terceiro)  
TESTEMUNHAS

Nome e CPF Nome e CPF



## PORTARIA Nº 7.643, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10880.022354/88-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Sr. Nelson Zacarias Aristakessian, CPF nº 000.410.498-61, do imóvel de domínio da União constituído por espaço físico em águas públicas, com área de 102,81m² (sendo 17,21m² em terra e 85,69m² em água), localizado na Avenida Magno Passos Bittencourt, nº 935, Barra do Una, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, imóvel contíguo ao terreno de marinha inscrito em regime de ocupação em nome do requerente sob o RIP nº 71150000443-96, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto p1, de coordenadas E=422542,550m e N=7371978,700m; deste, segue com distância de 3,25m e azimute 126°52'12" até o ponto p2, de coordenadas E=422545,150m e N=7371976,750m; deste, segue com distância de 6,58m e azimute 227°13'00" até o ponto p3, de coordenadas E=422540,320m e N=7371972,280m; deste, segue com distância de 7,83m e azimute 134°44'28" até o ponto p4, de coordenadas E=422545,880m e N=7371966,770m; deste, segue com distância de 4,24m e azimute 47°57'45" até o ponto p5, de coordenadas E=422549,030m e N=7371969,610m; deste, segue com distância de 1,69m e azimute 128°30'02" até o ponto p6, de coordenadas E=422550,350m e N=7371968,560m; deste, segue com distância de 12,07m e azimute 226°56'50" até o ponto p7, de coordenadas E=422541,530m e N=7371960,320m; deste, segue com distância de 1,80m e azimute 315°54'08" até o ponto p8, de coordenadas E=422540,280m e N=7371961,610m; deste, segue com distância de 5,74m e azimute 48°15'01" até o ponto p9, de coordenadas E=422544,560m e N=7371965,430m; deste, segue com distância de 8,08m e azimute 312°35'35" até o ponto p10, de coordenadas E=422538,610m e N=7371970,900m; deste, segue com distância de 11,07m e azimute 228°37'27" até o ponto p11, de coordenadas E=422530,300m e N=7371963,580m; deste, segue com distância de 3,46m e azimute 307°08'05" até o ponto p12, de coordenadas E=422527,540m e N=7371965,670m; deste, segue com distância de 19,88m e azimute 49°02'21" até o ponto p1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 85,69m e encerra uma área de 102,81m². Memorial Descritivo (apresentado com coordenadas UTM no Sistema SIRGAS 2000).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de estrutura náutica, pier, utilizada para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 796,43 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão, tampouco eximem o cessionário da obtenção de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 7.655, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V, do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, bem como I, art. 1º da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/99 e no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram os Processos nº 10380.015560/97-46 (anexado ao 10380.002522/95-52) e nº 10380.015560/97-46, sobretudo o Parecer/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245 - 5.9.9/2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade das inscrições de ocupação, objetos dos RIPs nº 1389.0009473-06 (processo nº 04988.002658/2009-97) e nº 1389.0009939-28 (processo nº 04988.002067/2017-20), localizados no bairro Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a qual está inserida na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, para melhor utilização estética e fixação dos habitantes respectivos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

Parágrafo Único: A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo o RIP cancelado, bem como o nome do respectivo responsável será fixada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria do Patrimônio da União (www.planejamento.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 7.705, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.000154/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de 22 (vinte e dois) imóveis da União, localizados na zona urbana da cidade de Pelotas, ao longo da antiga ferrovia desativada, com área total de 369.246,00m², registrados nas matrículas 20.259, 20.530, 20.531, 20.532, 20.570, 20.571, 20.572, 20.573, 20.577, 20.578, 20.579, 20.581, 20.847, 20.849, 20.850, 20.851, 20.853, 20.854, 20.855, 20.857, 25.543 e 25.544 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A área do imóvel descrito no caput corresponde ao somatório das áreas que constam nas matrículas.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de Projeto de Regularização Fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 4.000 (quatro mil) famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II - destinar os recursos advindos das alienações onerosas aos eventuais ocupantes que não se enquadrem nos critérios de gratuidade da legislação patrimonial para instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme disposto no § 3º, do art. 31 da Lei 9.636, de 1998;

III - apresentar à SPU/RS, no prazo de 2 (dois) anos, o Cadastro Socioeconômico dos ocupantes dos imóveis ora doados;

IV - concluir a titulação em nome dos beneficiários no prazo de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato; e

V - encaminhar para a Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio Grande do Sul a relação dos beneficiários finais para que seja anexada ao processo, informando a classificação de cada beneficiário, assim como o montante arrecadado por meio de eventual alienação.

VI - entregar à SPU/RS, no prazo de 5 (cinco) anos, os Laudos de Avaliação dos 22 imóveis;

§ 1º As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher.

§ 2º Os contratos de transferência gratuita deverão dispor sobre os eventuais encargos aos beneficiários e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso IV do caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

§ 4º A Prefeitura de Pelotas, sempre que solicitada, deverá colocar à disposição da SPU/RS as informações referentes aos encargos e prazos contratados.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 7.778, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 11452.002405/00-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Palmitos, do imóvel de propriedade da União, com área de 7.000,00m², situado na Rua Jorge Lacerda, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, cadastrado nos assentos da SPU sob o RIP nº 8237.00002.500-9 e registrado sob a Matrícula nº 8.314-A do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à continuação da utilização pelo Município de Palmitos para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Creche para manutenção das atividades do Ensino Infantil.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 7.789, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000668/2016-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel de propriedade da União, com área de 78,95 m² e benfeitorias, denominado "Casa do Bonfim", situado à Rua do Bonfim, nº 50, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e matriculado sob o nº 4.445, Livro 3-E, no Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do funcionamento de depósito, guarda provisória de materiais e ponto de apoio para os trabalhos em campo, desenvolvidos pelo IPHAN no Município de Diamantina/MG.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

**PORTARIA Nº 7.817, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002437/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob o regime de arrendamento, à CONCIC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.039/0001-01, do espaço físico em águas públicas, com área total de 183,77 m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda Loreto, Ilha dos Frades, Município de Salvador, Estado da Bahia, contíguo ao imóvel gravado sob o RIP 3849.0002302-35, com as características e confrontações descritas a seguir: partindo do vértice P1, de coordenadas E=540.744,67 E N=8.589.637,37; daí, com azimute 243º 52' 43,81" e distância de 10,99 m, chega-se ao P2 de coordenadas E=540.734,80 e N=8.589.632,53m; daí, com azimute 318º 39' 47,94" e distância de 7,91 m, chega-se ao vértice P3, de coordenadas E=540.729,58m e N=8.589.638,47m; daí, com azimute 48º 36' 22,71" e distância 1,35 m, chega-se ao vértice P4, de coordenadas E=540.730,59m e N=8.589.639,36m; daí, com azimute 322º 25' 33,45" e distância de 10,19m, chega-se ao vértice P5, de coordenadas E = 540.724,38m e N = 8.589.647,44m; daí, com azimute 233º 16' 16,06" e distância de 7,28 m, chega-se ao vértice P6, de coordenadas E=540.718,54 m e N=8.589.643,08m; daí com azimute 323º 19' 24,15" e distância de 4,00m, chega-se ao vértice P7, de coordenadas E=540.716,16m e N=8.589.646,29 m; daí, com azimute 232º 27' 33,68" e distância de 1,50m, chega-se ao vértice P8, de coordenadas E=540.714,97 m e N=8.589.645,38 m; daí, com azimute 323º 35' 50,85" e distância de 3,98m, chega-se ao vértice P9, de coordenadas E=540.712,61m e N=8.589.648,58m; daí, com azimute 53º 15' 11,39" e distância de 16,98m, chega-se ao vértice P10, de coordenadas E=540.726,21 m e N=8.589.658,73m; daí, com azimute 142º 54' 07,87" e distância de 3,94m, chega-se ao vértice P11, de coordenadas E=540.728,59m e N=8.589.655,59m; daí, com azimute 232º 42' 41,23" e distância de 1,52m, chega-se ao vértice P12, de coordenadas E=540.727,38m e N=8.589.654,67; daí, com azimute 143º 19' 10,88" e distância de 4,00m, chega-se ao vértice P13, de coordenadas E=540.729,77m e N=8.589.651,46m; daí, com azimute 233º 16' 30,20" e distância de 5,74m, chega-se ao vértice de P14, de coordenadas E=540.725,17m e N=8.589.648,03m; daí, com azimute 142º 17' 28,20" e distância de 10,11m, chega-se ao vértice P15, de coordenadas E=540.731,35m e N=8.589.640,03m; daí, com azimute 48º 38' 37,39" e distância de 0,77m, chega-se ao vértice P16, de coordenadas E=540.731,93m e N=8.589.640,53; daí, com azimute 138º 28' 05,63" e distância de 5,65m, chega-se ao vértice P17, de coordenadas E=540.735,67m e N=8.589.636,31m; daí, com azimute 66º 02' 43,65" e distância de 9,37m, chega-se ao vértice P18, de coordenadas E=540.744,23m e N=8.589.640,11m; daí, com azimute 170º 54' 27,66" e distância de 2,77m, chega-se ao vértice P1, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão encontradas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 (fuso 24), tendo como Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob os RIP nº 3849.0002302-35.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da estrutura náutica de atracação.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de 175,98 (cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, dentro dos respectivos prazos de vigência, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 7.375, DE 20 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.012681/2017-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de rede de drenagem de águas pluviais e efluentes de esgoto tratado, provenientes do empreendimento residencial Fazenda Guarujá, em área marginal a rio federal, de propriedade da União. A área está compreendida entre a Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) presumida e 15 metros de distância dessa linha, no município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Requerente Usina Açucareira Ester S.A realizará as obras, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, com diâmetro de 1,50 m cruzando a área em direção ao leito do Rio Atibaia, e rede de efluentes tratados com diâmetro de 0,20 m, interligando-se à rede existente.

Art. 3º Após conclusão da obra em área da União, o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral das referidas redes.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Referência: Processo nº 50000.053176/2017-99.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Estudos técnicos e de viabilidade econômica da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho Ilhéus-BA à Caetité-BA.

Considerando o Relatório nº 1/2018/CPFER-MTPA, emitido pela Comissão Permanente para o acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte ferroviário, constituída pela Portaria Interministerial nº 3, de 21 de agosto de 2017, encaminhado pelo Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário por meio da Nota Técnica nº 14/2018/CGOFA/DOU/SNTTA-MTPA, aprovo, para fins de abertura de audiência pública, os estudos técnicos e de viabilidade econômica referente ao processo de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho Ilhéus-BA à Caetité-BA.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Ministro

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Nas Decisões publicadas no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2018, Seção 1, página 100, onde se lê: "DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2018", leia-se: "DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2018".

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 2.230, DE 17 DE JULHO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.035352/2018-69, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento nº 008-ANAC-SSO/2007 de 23 de novembro de 2007 emitido em favor da EFAI - CENTRO DE TREINAMENTO, situado à rua Santa Catarina nº 502, bairro de Lourdes - Belo Horizonte, BH - CEP: 30170-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.246, DE 4 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010582/2018-63 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.087-ANTAQ, de 19 de novembro de 2014, de titularidade da empresa AJATO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.439/0001-09, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.251, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012221/2018-51 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.165-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresa AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.176.903/0001-06, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da composição da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.257, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007677/2018-08 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, de titularidade da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 10º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional, devido a problemas mecânicos ocorridos em embarcação da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.259, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011998/2018-07 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.260-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2015, de titularidade do empresário individual RONISSON MEDEIROS BEZERRA 05607378403, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.194.916/0001-25, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração dos horários do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.260, DE 4 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011995/2018-65 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.027-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, de titularidade do empresário individual ERONIDES BATISTA SANTOS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.620.765/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horário no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.261, DE 4 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012004/2018-61 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 434-ANTAQ, de 14 de maio de 2008, de titularidade do empresário individual F A DOS SANTOS TRANSPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.243.449/0001-92, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.265, DE 4 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012205/2018-69 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20/03/2015, de titularidade da empresária individual ANTÔNIA LÚCIA BRITO DA SILVA 99736705234, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.633.807/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da composição da frota utilizada nos serviços autorizados.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHO Nº 49, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 50300.008628/2017-01. Fiscalizada: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 28-SOG, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001741/2013-24, resolve:

Autorizar a empresa Porto Praia Norte - Operações Portuárias e Serviços Logísticos S/A com sede na Avenida Portuária, 200, Bairro Industrial, Praia Norte - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.002.778/0001-81, a dar início à operação parcial da Estação de Transbordo de Cargas (carga geral), localizado na Avenida Portuária, 200, Bairro Industrial, Praia Norte - TO, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 021/2014-SEP/PR, de 26/08/2014 - ANTAQ.

A emissão do TLO integral fica condicionada à construção de 01 armazém de 1.500 m² para armazenagem de carga geral, instalação de sistema de tratamento de esgoto e afluentes, bem como a instalação dos seguintes equipamentos: 02 empilhadeiras com capacidade 7,5 ton e 2,5 ton, respectivamente, 3 empilhadeiras de 40 ton, 02 cavalos mecânicos de 30 ton e ainda a construção do pátio de carretas.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 3.996, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.006028/2018-05, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, conforme Projeto de Desapropriação Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública, na rodovia BR-101/SE; Trecho: Divisa AL/SE - Divisa SE/BA; Subtrecho: Entr. BR-235(B)/349(A) - Entr. SE-282(P/ALECRIM); Segmento: Km 91,6 ao Km 147,6; PNV: 101BSE1230 - 101BSE1305, aceito por meio do Termo de Aceite nº 01/2018-SRE-SE.

I - Coordenadas geográficas:

Trecho 03 - Km 110,3, LD : 687532,284 8786380,991; 687527,541 8786374,243; 687507,228 8786345,221; 687487,625 8786317,208; 687469,960 8786292,057; 687454,568 8786270,027; 687442,923 8786253,248; 687414,607 8786288,699; 687411,145 8786341,807; 687441,894 8786386,364. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 04 - Km 115,1 LD: 684658,599 8782502,540; 684650,063 8782486,216; 684640,753 8782470,173; 684630,955 8782455,128; 684619,627 8782439,347; 684608,347 8782425,096; 684595,856 8782410,836; 684583,117 8782397,549; 684569,472 8782384,652; 684555,557 8782372,636; 684561,395 8782393,968; 684599,760 8782432,561; 684611,195 8782446,841; 684621,605 8782461,722; 684629,183 8782474,064; 684635,885 8782484,657; 684634,013 8782493,045; 684636,270 8782507,149; 684636,565 8782509,163; 684637,041 8782512,850; 684640,554 8782522,546; 684647,374 8782530,485; 684651,831 8782533,423; 684657,350 8782536,789; 684665,395 8782543,242; 684685,395 8782572,326; 684679,836 8782554,205; 684673,500 8782536,451. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 05 - Km 118,6 LD: 682043,199 8779992,723 ; 682037,397 8779997,732 ; 682050,548 8780034,826 ; 682070,783 8780068,673 ; 682082,962 8780082,525 ; 682097,325 8780097,049 ; 682115,404 8780115,242 ; 682135,409 8780134,182 ; 682167,653 8780151,619. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 06 - Km 119,8 LE: 681472,510 8779430,470; 681416,586 8779418,945; 681363,770 8779409,471; 681315,596 8779402,963; 681295,234 8779405,131; 681277,276 8779412,370; 681265,999 8779414,139; 681275,215 8779414,058; 681296,177 8779414,172; 681346,450 8779417,036; 681367,951 8779419,288; 681373,362 8779419,906; 681399,278 8779423,494; 681423,069 8779427,285; 681452,583 8779433,114; 681472,600 8779437,872; 681475,924 8779438,685; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 07 - Km 120,1 LE: 681130,642 8779425,879; 681152,11 8779423,202; 681172,166 8779420,608; 681177,361 8779419,923; 681163,305 8779418,15; 681032,424 8779429,912; 680987,349 8779434,074; 680941,532 8779436,293; 680902,09 8779437,878; 680877,625 8779446,06; 680951,064 8779449,717; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 12 - Km 131,8 LE: 677240,518 8770695,212; 677233,833 8770774,639; 677233,817 8770774,958; 677232,261 8770790,977; 677232,553 8770802,924; 677246,936 8770818,13; 677304,441 8770861,18; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 14 - Km 144,2 LD: 673128,975 8760326,752; 673120,719 8760308,142; 673112,800 8760289,563; 673104,853 8760271,397; 673096,799 8760252,875; 673088,973 8760234,627; 673081,104 8760216,606; 673072,970 8760198,129; 673064,987 8760179,879; 673057,031 8760161,408; 673049,045 8760143,177; 673041,773 8760126,423; 673043,441 8760160,340; 673035,894 8760197,218; 673032,639 8760217,064; 673036,052 8760244,964; 673047,795 8760277,271; 673056,630 8760285,506; 673067,912 8760289,393; 673087,701 8760295,710; 673105,015 8760298,330; 673130,047 8760329,212; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Trecho 15 - Km 146,6 LD: 671934,457 8758237,963; 671923,283 8758220,871; 671912,351 8758204,547; 671901,456 8758188,343; 671890,082 8758171,410; 671878,897 8758154,757; 671867,765 8758138,200; 671858,799 8758124,816; 671848,397 8758109,379; 671836,165 8758091,381; 671824,274 8758073,519; 671811,661 8758054,743; 671800,535 8758038,146; 671790,909 8758023,327; 671784,382 8758013,009; 671784,742 8758032,120; 671790,201 8758057,177; 671852,805 8758157,332; 671863,050 8758168,872; 671871,896 8758184,051; 671889,078 8758207,332; 671901,153 8758219,754; 671918,039 8758237,538; 671945,729 8758254,184; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

**PORTARIA Nº 4.001, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.022308/2016-91, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, para a Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem, na rodovia BR-472/RS, Lote 20, Código PIAF 10.09.472.RS. Trecho: Entr. BR-158/386 (P/Frederico Westphalen) - Front. Brasil/Uruguai; Subtrecho: Acesso Sul São Borja - Entr. RS-529 (P/Tuparaí); Localização: Km 446+440; Código SNV(2018): 472BRS0190, conforme Projeto Básico de Engenharia de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - Volume 3D1.2 - Documentação para Utilidade Pública, aceito via Termo de Aceite Parcial por meio da Nota nº 1144/2018/COPERT/CGPERT/DIR/DNIT SEDE, em consonância com a Portaria nº 912 de 03 de junho de 2014, publicada no boletim administrativo nº 023 do DNIT.

I - Coordenadas geográficas: (N,E): 6787628,965 576702,5726; 6787654,224 576673,9201; 6787466,68 576508,3914; 6787441,009 576536,8317. Sistema de Referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT  
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS <sup>1</sup>	18	260	12	113	177
MARIA APARECIDA GUGEL <sup>2</sup>	22	241	6	249	20
ANDRÉA ISA RÍPOLI <sup>3</sup>	10	166	5	127	54
LUERCY LINO <sup>4</sup>	31	204	25	256	4
ABIAEL FRANCO SANTOS <sup>5</sup>	61	344	8	354	58
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	58	506	11	467	108
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA <sup>6</sup>	20	396	1	329	88
MÁRCIA CAMPOS DUARTE <sup>7</sup>	2	325	6	291	42

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 790, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 292ª Reunião Plenária Extraordinária, com fulcro no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 9.784/99, acolhendo manifestação jurídica, responder a consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO-8, estabelecendo em caráter geral, abstrato e vinculado para todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Que, no período permitido de campanha, as Chapas, bem como os candidatos, individualmente ou coletivamente, podem realizar visitas aos ambientes de trabalho dos profissionais;

II - Que, no período permitido de campanha, é franqueada a realização de reuniões públicas e privadas, debates e comícios, transmitidos ou não por qualquer meio de comunicação;

III - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos poderão, dentro dos padrões éticos, se posicionarem nas redes sociais ou em quaisquer meios de comunicação, contrapondo ideias e programas de administração, assim como estão autorizados a tornar pública manifestações de apreço e consideração à chapa ou candidato, a fim de proporcionar assim que os profissionais eleitores possam de fato conhecer as alternativas eleitorais no momento do sufrágio;

IV - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a se apresentarem aos profissionais eleitores, para debaterem as ideias e os programas de administração;

V - Que, no período permitido de campanha, os candidatos estão autorizados a participarem de eventos na condição de palestrantes, painelistas, moderadores ou presidentes de mesa de evento de natureza profissional, associativa ou científica, vedado terminantemente tais participações em eventos que mantenham qualquer ligação, de qualquer natureza, com o CREFITO ou COFFITO;

VI - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a distribuir material gráfico, ainda que no dia de eleição, resguardando-se o local definido para a realização do sufrágio;

VII - Que em qualquer situação autorizada pelos incisos anteriores que as chapas, bem como os candidatos observem, em suas manifestações por qualquer meio, o Código de Ética e Deontologia das profissões.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo.

Impedida: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 791, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 292ª Reunião Plenária Extraordinária, por unanimidade, acolhendo manifestação jurídica, responder a consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO-8, estabelecendo em caráter geral, abstrato e vinculado para todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Que cabe a Comissão Eleitoral estabelecer a anterioridade necessária para a verificação da aptidão ao exercício do voto;

II - Que no caso da votação presencial a Comissão Eleitoral poderá, em data por este órgão estipulado, postergar até o último momento possível a verificação da aptidão para o exercício do voto, a fim de ampliar a participação dos profissionais domiciliados nas localidades onde se instalarão as mesas para votação presencial.

III - Que a Comissão Eleitoral deverá garantir que somente os profissionais regulares votem no dia das eleições, entendendo-se por regulares aqueles profissionais que tiverem as suas anuidades e demais pendências financeiras recolhidas aos cofres da Autarquia Regional, com a respectiva compensação dos pagamentos.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo.

Impedida: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 792, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em virtude da necessidade de manter os serviços públicos indispensáveis e após análise do Ofício do próprio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, constante do Ofício GAPRE CREFITO-8 nº 0070/2018, de 17 de julho de 2018, em que informa o fim do mandato sem que se pudesse ultimar todos os atos eleitorais para as eleições dos novos gestores no referido Conselho Regional, acordam os Conselheiros Federais, por unanimidade, aprovar a intervenção administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, na forma do art. 5º, inciso IV da Lei nº 6.316/75, a partir do dia subsequente ao término do mandato da atual gestão, que deverá durar até que sejam eleitos os novos

DÉBORA MONTEIRO LOPES <sup>8</sup>	189	207	8	337	66
ANDRÉ LACERDA	7	458	6	300	171
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	492	17	498	12
RODRIGO DE LACERDA CARELLI <sup>9</sup>	2	2	0	2	2
TOTAL	421	3601	105	3323	802

Observação: Última distribuição - 30/7/2018 - segunda-feira.

- 1 - Férias - 2 a 14/7/2018;
- 2 - Férias - 11 a 19/7/2018;
- 3 - Férias - 1 a 20/7/2018;
- 4 - Férias - 16 a 24/7/2018 e Atividade Grupo Móvel - Força Tarefa - 25/7 a 3/8/2018;
- 5 - Férias - 25/7 a 3/8/2018;
- 6 - Licença Prêmio - 16 a 20/7/2018;
- 7 - Férias - 16 a 25/7/2018;
- 8 - Férias - 2 a 21/7/2018; e
- 9 - Férias - 2 a 21/7/2018.

#### II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3596
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3601
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	290

Brasília/DF, 31 de junho de 2018.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Coordenadora

gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, para assegurar a normalização das atividades administrativas, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM que a intervenção será regulada por Portaria da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma regimental.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo.

Impedida: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 793, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 292ª Reunião Plenária Extraordinária, por unanimidade, acolhendo manifestação jurídica, responder a consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO-14, estabelecendo em caráter geral, abstrato e vinculado para todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Que cabe a Comissão Eleitoral estabelecer a anterioridade necessária para a verificação da aptidão ao exercício do voto;

II - Que no caso da votação presencial a Comissão Eleitoral poderá, em data por este órgão estipulado, postergar até o último momento possível a verificação da aptidão para o exercício do voto, a fim de ampliar a participação dos profissionais domiciliados nas localidades onde se instalarão as mesas para votação presencial.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho



### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018 do Conselho Regional de Educação física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964. CONSIDERANDO a Resolução CREF13/BA nº 007/2017. CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 14 de julho de 2018. resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, para o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte forma:

Receita:

SUPERÁVIT FINANCEIRO 2017	R\$ 60.000,00
---------------------------	---------------

Despesas:

DESPESA DE CAPITAL	R\$ 60.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do Superávit Financeiro acumulado no Balanço Patrimonial de 2017, no valor de R\$ 19.448.589,86(dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO Nº 363, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional; CONSIDERANDO o deliberado pela Presidência; CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites de criação de 40% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN no 566/2017, decide:

Art. 1º - Criar o seguinte cargo em comissão, conforme quantitativo, remuneração e descrição abaixo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (1) - R\$7.500,00, que se reportará diretamente à Presidência, a partir de 01/06/2018;

Art. 2º - Criar a função gratificada de RESPONSÁVEL PELO SETOR DE DIÁRIAS, VERBAS DE REPRESENTAÇÃO E JETON no valor de R\$3.000,00, que se reportará diretamente à Chefia do Departamento Financeiro, a partir de 01/06/2018;

Art. 3º - Criar a função gratificada de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, no valor de R\$2.000,00; a partir de 01/06/2018;

Art. 4º - Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-RJ, que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

Art. 5º - O cargo em comissão relacionado na presente Decisão destina-se a assessorar a Presidente, a Diretoria e o Plenário em assuntos de sua área de competência, mediante estudos, pareceres, sugestões e ações, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consumação dos objetivos do Coren/RJ.

Art. 6º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA  
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO  
1º Secretário

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

